



# Protocolo 96.357/2024



Assunto: **Apoio Administrativo aos Conselhos**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 17 de Outubro de 2024 às 10:58

De:

**ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOSUNG WOO - CNPJ 93.296.853/0001-01**

Para:

**GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos  
GAP - CDCONS, SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 96.357/2024



# Protocolo 96.357/2024



Assunto: **Apoio Administrativo aos Conselhos**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 17 de Outubro de 2024 às 10:58

De:

**ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOSUNG WOO - CNPJ 93.296.853/0001-01**

Para:

**GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos  
GAP - CDCONS, SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 96.357/2024

<b>TERMO DE ENTREGA</b>	<b>Nome legível:</b> _____
<b>Recebido em:</b> ____/____/____ às ____:____	<b>Assinatura:</b> _____
	<b>RG/CPF:</b> _____

**ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTF**

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina

Ofício nº 553/ADNBC

Balneário Camboriú - SC, 16 de Outubro de 2024.

*Ilmo. a Sra.***ANNA CHRISTINA BARRICHELLO****MD. SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL****NESTA***Senhora Secretária*

*Solicitamos a V. S<sup>a</sup> a prorrogação da parceria do Termo de Colaboração FMDCA nº 013/2023 de 28 de Dezembro de 2023, executado pela nossa entidade para o período de Janeiro a Dezembro de 2025, firmados com o Município de Balneário Camboriú, através do FMDCA/CMDCA. Anexo documentos solicitados.*

*Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.**Atenciosamente,***RAFAELA DE SOUZA***Presidente da ADNBC*

## PLANO DE TRABALHO ANO 2025

### 1 – PROPONENTE – OSC

<b>1.1 - ENTIDADE PROPONENTE:</b> ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO		<b>1.2 – CNPJ:</b> 93.296.853/0001-01	
<b>1.3 – ENDEREÇO e CEP:</b> Rua Sgt. Mário Manoel Rodrigues, nº 22 - Bairro São Judas Tadeu – 88332-480			
<b>1.4 – CIDADE:</b> Balneário Camboriú	<b>1.5 – U.F.:</b> SC	<b>1.6 – DATA DE CONSTITUIÇÃO:</b> 10/01/1991	<b>1.7 – DDD/TELEFONE:</b> (47) 33668534 <b>1.8 – E-MAIL:</b> organizacaojtf@gmail.com <b>1.9 – SITE:</b> organizacaojtf.com.br
<b>1.10 - NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):</b> Rafaela de Souza		<b>1.11 – CPF:</b> <b>1.12 – C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> SP/SC	
<b>1.13 – ENDEREÇO DA OSC:</b> Rua Sargento Mário Manoel Rodrigues, nº 22, 1º Andar - Bairro São Judas Tadeu			
<b>1.14 – CIDADE:</b> Balneário Camboriú	<b>1.15 – U.F.:</b> SC	<b>1.16 – CEP:</b> 88332-480	<b>1.17 – DDD/TELEFONE:</b> (47) 33668534 <b>1.18 – E-MAIL:</b> organizacaojtf@gmail.com <b>1.19 – SITE:</b> organizacaojtf.com.br

### 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>2.1 - TÍTULO DO PROJETO:</b> Projeto Social S.W.A.T - (Special Winner Action Team) - Time de Ação Vencedora Especial.	<b>2.2 - PERÍODO DA EXECUÇÃO:</b> <b>Início: (Previsão em dia/mês/ano):</b> 01/01/2025 <b>Término: (Previsão em dia/mês/ano):</b> 31/12/2025
--	--

**2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** Atendimento esportivo no contraturno escolar, na modalidade de artes marciais para 50 (cinquenta) crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Sendo este no período noturno para que os pais dos menores possam acompanhar as atividades, sendo as mesmas desenvolvidas duas vezes por semana com duração de uma hora e meia de aula.

Observação: Conforme o responsável dos Centros Comunitários não disponibiliza a entidade três vezes por semana por causa da alta demanda.

**2.4 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:**

Como em toda a cidade do litoral, Balneário Camboriú, segundo indicadores efetuados pelo próprio CMDCA está com índices alarmantes no que se diz respeito à exploração e violência infantil (sexual e drogas), principalmente por seus atrativos os que acabam atraindo migrantes de várias regiões em busca de melhores condições de vida, visto a demanda ser maior do que a oferta de trabalhos, gerando com isto desemprego para muitas destas famílias, os adolescentes principalmente da parte feminina estão procurando na exploração sexual comercial, uma forma de sobrevivência, além do envolvimento de muitas destas famílias com o uso e consumo além de comércio de drogas lícitas e ilícitas. **Os perfis das crianças atendidas pelo projeto são na sua maioria de crianças carentes e visamos com isto tentar amenizar o problema enfrentado por estas famílias e por estas crianças e adolescentes. O público-alvo é encaminhado através da divulgação feita nas Secretarias, nas escolas e no Comercio em Geral. Sendo também divulgados através de panfletos, cartazes, nas mídias sociais e em jornais da cidade, onde é informado os pontos e horários das aulas na qual eles devem procurar para realizarem suas inscrições.** Trabalhamos com o Taekwondo não somente a parte física mais emocional dos nossos alunos. Portanto todo e qualquer esporte tem papel fundamental para tirarmos as crianças e adolescentes da ociosidade e da vulnerabilidade social aos quais se encontram. Temos como aliados no nosso esporte fator como a disciplina física e mental, portanto um meio de resgatarmos nossas crianças e adolescentes tornando às adultas na qualidade de vida e numa sociedade mais digna e justa.

### 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº	3.1 – META: Atender 50 crianças e adolescentes (no contraturno escolar)	3.2 – <b>ESPECIFICAÇÃO</b> <b>/LOCALIDADE:</b> Balneário Camboriú (Centros Comunitários dos bairros das Nações, Vila Real e Nova Esperança).	3.3 - INDICADOR		3.4 - DURAÇÃO	
			3.3 – <b>UNIDADE:</b> Crianças e adolescentes	<b>QTD ADE</b> 50	<b>01/01/2025</b>	<b>31/12/2025</b>
3.1.1	Aulas de Taekwondo JTF e preparação física específica.	Será ministrada aos alunos durante o mês, nas terças e quintas-feiras, com duração de 1h30min.	2 aulas por semana (terças e quintas-feiras) Total de 12 horas mês.		13/01/2025	26/12/2025
	Aulas de capacitação e condicionamento físico para instrutores e monitores	Será ministrada aos instrutores durante o mês, nas segundas-feiras, com duração de 03h00min.	1 aula por semana (segundas-feiras) Total de 12 horas mês.			
	Divulgação, Eventos e Confecção de relatórios.	Conforme o calendário	Evento (conforme o calendário) Total do			

			mês 24 horas + eventos.		
3.1.2	Competições	Campeonatos e Torneios (municipais, Estaduais e Nacionais)	2 (duas) Duração 10 horas cada	25/05/2025 14/09/2025	25/05/2025 14/09/2025
3.1.3	Exame de Faixa (graduação) para faixas coloridas e faixa pretas e instrutores	Examinar atletas e instrutores tecnicamente e mentalmente	4 (quatro) Duração 6 horas cada	16/03/2025 13/07/2025 16/11/2025	16/03/2025 13/07/2025 16/11/2025
3.1.4	Teste de Avaliação Física - TAF	Avaliação Física de atletas e instrutores	4 (quatro) Duração 2 horas cada	03 a 07/02/2025 02 a 06/06/2025 03 a 07/10/2025	03 a 07/02/2025 02 a 06/06/2025 03 a 07/10/2025
3.1.5	Cursos e Acampamento Técnico de Artes Marciais e de Sobrevivência na Mata (Dragon Camp)	3.1.5.1 Curso de Instrutor de Campo  3.1.5.2 Noções de sobrevivência na mata, Técnicas de artes marciais e preparação física em ambiente hostil.	1 (um) Duração 48 horas  1 (um) Duração 120 horas	15 e 16/02/2025  01 e 02/11/2025	15 e 16/02/2025  01 e 02/11/2025
3.1.6	Cursos, Seminários, Palestras, Confraternização	3.1.6.1 Curso de Arbitragem	2 (dois) Duração 6 horas cada	06/04/2025 17/08/2025	06/04/2025 17/08/2025

(aniversário), Desfile e Instruções	3.1.6.2 Seminário Técnico de Taekwondo JTF e Armas	2 (dois) Duração 6 horas cada	22/06/2025 26/10/2025	22/06/2025 26/10/2025
	3.1.6.3 Palestra ECA	1 (um) Duração 5 horas	24/02/2025	24/02/2025
	3.1.6.4 Confraternização	2 (duas) Duração 6 horas	08/09/2025 19/12/2025	08/09/2025 19/12/2025
	3.1.6.5 Desfile	1 (um) Duração 6 horas	07/09/2025	07/09/2025

**OBS: Para melhor entendimento verificar o Cronograma de Execução de Atividades, em anexo. As aulas serão ministradas nos seguintes locais e horários:**

- **Centros Comunitários dos bairros das Nações, Vila Real e Nova Esperança, Terças e Quintas-feiras das 19:00 às 20:30.**

#### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO

4.5 - ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC:				
Nº	Natureza das Despesas			
	Descrição da despesa	4.7 Quantidade	4.6 - Unitário	Valor Valor total
1	<b>Coordenador Geral e Técnico</b> - Fiscalizar e organizar administrativamente, ministrar aulas técnicas (Taekwondo) para instrutores e alunos, convocar reuniões mensais com instrutores e coordenador	1 (12 meses)	2.500,00	30.000,00

	técnico para avaliação, totalizando 148 horas mensais.			
2	<b>Secretária</b> - Serviços administrativos e financeiros.	1 (12 meses)	1.800,00	21.600,00
3	<b>Instrutores</b> - Ministras aulas para alunos, participar das aulas de capacitação de instrutores e reuniões mensais, participar e organizar eventos, confeccionar planilhas e relatórios, totalizando 20 horas mensais.	3 (12 meses)	3.600,00	43.200,00
4	<b>Contador</b> Contabilidade Estrutura Bairro São Judas Tadeu	1 (12 meses)	900,00	10.800,00
5	<b>Material de Escritório</b> - Canetas, papel sulfite A4, borracha, lápis, grampeador e grampo, envelopes, pasta A-Z, pasta suspensa, clips, tinta para impressora, papel carbono, cola, tesouro, estilete e lâminas, apontador, furador de papel, pincel atômico, caneta quadro branco, marca texto, etc.	9 meses 2 meses 1 mês	300,00 200,00 226,00	3.326,00
6	<b>Material de Treinamento</b> - Uniforme (kimono), plotagem dos uniformes, camisetas, raquete de treino, cronômetro, cone e disco, cordas, saco de pancada, aparador de chute, luvas, extensores de borracha,	1 mês 2 meses 9 meses	4.936,30 4.875,00 3.875,00	49.561,30

	protetores de tórax, abdômen, cabeça, canela, mãos e pés, seio e genital, armas orientais de madeira e borracha, tatame, etc			
7	<b>ISS ou INSS</b>	(12 meses)	2.400,00	28.800,00
8	<b>Inscrições em Eventos</b>			
	1 - Exames de Faixa,	3 Exames	3.000,00	9.000,00
	2 - Competições,	2 Competições	3.500,00	7.000,00
	3 – Cursos e Acampamentos	1 Dragon Camp	0,00	0,00
		1 Curso Campo	0,00	0,00
	4 - Seminários, cursos, etc.	1 Palestra ECA	1.500,00	1.500,00
		2 Seminário Arbitragem	1.000,00	2.000,00
		2 Seminário Armas	2.000,00	4.000,00
9	<b>Divulgação e Impressos</b> - Folders, cartaz, panfletos, banners, faixas, certificados, carteiras de alunos, xerox, manuais.	(12 meses)	500,00	6.000,00
10	<b>Taxas Federativas</b> Anuidades de alunos	50 alunos	100,00	5.000,00
<b>Total Geral do Projeto</b>				<b>221.787,30</b>

**Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas ou de alterações da realidade local:**

- Ficha de comparecimento dos usuários;

- Relatório de atividades desenvolvidas;
- Imagens dos usuários nos eventos realizados.

## 5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

### 5.1 - CONCEDENTE (REPASSE)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
<b>Exercício 2025</b>	21.836,30	17.375,00	18.875,00	16.875,00	19.875,00	17.801,00
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<b>Exercício 2025</b>	18.775,00	16.875,00	19.875,00	17.875,00	18.875,00	16.875,00
<b>5.1.1 – TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 221.787,30</b>						
<b>5.1.2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>						

### 5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
<b>Exercício 2025</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<b>Exercício 2025</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>5.2.1 – TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00</b>						

## 6 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1 – Receitas Previstas	6.2 – UNIDADE	6.3 – VALOR	6.4 – TOTAL
FMDCA	durante 12 meses	R\$ 221.787,30	R\$ 221.787,30
<b>6.1.1 - TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ \$ 160.020,00</b>			

<b>6.5 – Despesas Previstas</b>	<b>6.6 – UNIDADE</b>	<b>6.7 – VALOR UNITÁRIO</b>	<b>6.8 – TOTAL</b>
(Meta 1) Aulas de Taekwondo	12 meses	R\$ 188.726,00	R\$ 188.726,00
(Meta 2) Competições	2 Competições	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
(Meta 3) Exames de Faixa	3 Exames	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
(Meta 4) Teste de Avaliação Física - TAF	3 TAF	Sem custos	Sem custos
(Meta 5) Cursos e Acampamentos Técnicos	1 Curso 1 Dragon Camp	Sem custos Sem custos	Sem custos Sem custos
(Meta 6) Cursos e Seminários, Palestras, Confraternização, Desfile e Instrução	1 Palestra ECA 2 Sem. Arbitragem 2 Sem. Armas 1 Confraternização 1 Desfile	R\$ 1.500,00 R\$ 1.000,00 R\$ 2.000,00 Sem custos Sem custos	R\$ 1.500,00 R\$ 2.000,00 R\$ 4.000,00 Sem custos Sem custos
<b>6.1.1 - TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ \$ 221.787,30</b>			

**Parágrafo Único:** os valores contidos no quadro DESPESAS PREVISTAS, podem ser, dependendo da necessidade remanejados entre eles, sendo permitido utilizar valores de outras despesas para cobrir despesas específicas, desde que contemplado neste plano de trabalho.

## 7 - OBSERVAÇÕES GERAIS

**Anexo:**

- 1- Relação Nominal da Equipe Executora do Projeto SWAT.
- 2- Cronograma Financeiro
- 3- Cronograma de Execução

## 8 - PEDIDO DE DEFERIMENTO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 16 de Outubro de 2024.



Rafaela de Souza  
Presidente da OSC

## 9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ( )	INDEFERIDO ( )
Balneário Camboriú – SC, 16 de Outubro de 2024	
_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos	
_____ Gestor do Acordo de Cooperação	



**1 ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
 LEI 13.019/2014

**FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24**

**1 - DADOS DA MINUTA**

<p>Edital nº 14/2023/FMDCA Edital de Chamamento Público</p>	<p>Número do Termo de COLABORAÇÃO 1º T.AD. TC FMDCA 13/2023</p>
<p><b>1.1 - Secretaria ou Fundo</b>  FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</p>	
<p><b>1.2 - Gestor da Parceria</b>  MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO</p>	<p><b>1.3 - Data:</b></p>
<p><b>1.4 - Forma de Divulgação da Parceria:</b>  <input checked="" type="checkbox"/> Edital de Chamamento  <input type="checkbox"/> Inexigibilidade  <input type="checkbox"/> Dispensa</p>	<p><b>1.5 - Instrumento de Parceria:</b>  <input type="checkbox"/> Termo de Fomento  <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração  <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação</p>
<p><b>1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b></p> <p>TÍTULO DO PROJETO: Projeto Social S.W.A.T - (Special Winner Action Team) - Time de Ação Vencedora Especial.</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</p> <p>Atendimento esportivo no contraturno escolar, na modalidade de artes marciais para 50 (cinquenta) crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Sendo este no período noturno para que os pais dos menores possam acompanhar as atividades, sendo as mesmas desenvolvidas duas vezes por semana com duração de uma hora e meia de aula.</p> <p>Observação: Conforme o responsável dos Centros Comunitários não disponibiliza a entidade três vezes por semana por causa da alta demanda.</p> <p><b>DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA.</b></p> <p>Como em toda a cidade do litoral, Balneário Camboriú não é exceção, está com índices no que se diz respeito à exploração e violência infantil (sexual e drogas), principalmente por seus atrativos os que acabam atraindo migrantes de várias regiões em busca de melhores condições de vida, visto a demanda ser maior do que a oferta de trabalhos, gerando com isto desemprego para muitas destas famílias, os adolescentes principalmente da parte feminina estão procurando na exploração sexual comercial, uma forma de sobrevivência, além do envolvimento de muitas destas famílias com o uso e consumo além de comercio de drogas licitas e ilícitas. Os perfis das crianças atendidas pelo Projeto SWAT são na sua maioria de crianças e adolescentes carentes, visamos com isto tentar amenizar o problema enfrentado por estas famílias. O público-alvo é encaminhado através da divulgação feita nas Secretarias, nas escolas e no Comercio em Geral. Sendo também divulgados através de panfletos, cartazes, nas mídias sociais e em jornais da cidade, onde é informado os pontos e horários das aulas na qual eles devem procurar para realizarem suas inscrições. Trabalhamos com o Taekwondo não somente a parte física mais emocional dos nossos alunos. Portanto todo e qualquer esporte tem papel fundamental para tirarmos as crianças e adolescentes da ociosidade e da vulnerabilidade social aos quais se encontram. Temos como aliados no nosso esporte fator como a disciplina física e mental, portanto um meio de resgatarmos nossas crianças e adolescentes tornando às adultas na qualidade de vida e numa sociedade mais digna e justa.</p>	



**1 ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
**LEI 13.019/2014**

**FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24**

1.7 - ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA

1.8 - ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
COMISSÃO DE SELEÇÃO – DECRETO Nº 11.297/2023  
email:[comissaodeselecaobc@gmail.com](mailto:comissaodeselecaobc@gmail.com)

Balneário Camboriú, 20 de novembro de 2024.

## **PARECER COMISSÃO DE SELEÇÃO - PROTOCOLO N ° 96.357/2024 - DESPACHO 4**

**ASSUNTO:** Prorrogação do Termo de colaboração 13/2023 - Edital 014/2023 - FMDCA e ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO - Projeto Social S.W.A.T - (Special Winner Action Team) - Time de Ação Vencedora Especial.

### **RELATÓRIO**

1. Trata-se de solicitação de parecer da Comissão de seleção sobre a prorrogação do Termo de Colaboração 013/2023 - Edital 014/2023 - FMDCA e ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO, referente ao - Projeto Social S.W.A.T - (Special Winner Action Team) - Time de Ação Vencedora Especial, com acréscimo de valor no percentual de 5% para o exercício de 2025.

2. Vale registrar que o presente Parecer toma por base, exclusivamente, os documentos anexados no Protocolo nº 96.357/2024, não competindo a esta comissão emitir opinião sobre a conveniência ou oportunidade dos atos praticados pelo agente público revestido de competência para assinar Termo de Colaboração. Nota-se que foi apresentado a ata nº 657 da reunião do CMDCA, que na pauta 09, aprovou o reajuste de 5%, também aprovou por ad referendum os planos de trabalhos das parcerias vigentes, porém não especificou quais.

3. Nota-se também que não é de atribuição desta comissão opinar sobre prorrogação de termos, já que as atribuições elencadas na lei 13.019/2014 e decreto Municipal 8489/2017 art 2º XIII e art 14 restringem-se a processar e julgar chamamentos públicos.

4. Sendo assim, a Comissão de Seleção através deste parecer visa contribuir com sugestões para o aprimoramento dos processos das parcerias realizadas através da Lei 13019/2014.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

5. Primeiramente, convém asseverar que a lei que rege o presente instrumento é a de número 13.019/2014, com alterações efetuadas pela lei número 13.204/2015, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

6. Pois bem, sabe-se que a Lei 13019/14, não prevê prorrogações dos Termos, seja porque há a necessidade de realização do certame após findar-se o prazo pactuado, seja porque os termos devem ser cumpridos, em especial, que sejam concluídos dentro do prazo estipulado e fixado na avença.

7. A Lei 13019/14 em seu art. 55 e 57, da Lei 13.019, de 2014, expressa que:

“Art 55 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto”

“Art. 57 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.”

8. Entretanto, não define quais as situações devem-se usar os instrumentos termo aditivo e apostila, deixando a critério do regulamento por cada ente federado. Nesse sentido, é importante destacar que o Decreto Municipal 8489/2017, em seu artigo 35, permite a Administração a prorrogação do Termo; no entanto, não define as situações de aplicabilidade, vejamos:

“Art. 35. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, cuja celebração deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

9. Todavia, o Decreto Federal 8726/2016, (recentemente alterado pelo Decreto 11.948/2024) que regulamenta a Lei 13.019/14, estabeleceu em seu artigo 21, a qual destaca a possibilidade da realização da prorrogação do termo, conforme descrito abaixo (grifei):

“Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos. (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

Parágrafo único. O período total de vigência poderá excepcionalmente ser superior ao limite previsto no caput quando houver decisão técnica fundamentada da administração pública federal que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça: (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

I - a excepcionalidade da situação fática; e (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

II - o interesse público no prazo maior da parceria. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)”

10. Assim, sempre que a Administração Pública tiver a necessidade de prorrogar o Termo de Colaboração, deve-se ater ao que determina o dispositivo legal supramencionado, em relação à justificativa e previsão legal do termo de colaboração inicial.

11. Nesse contexto, deve ser devidamente analisada pela autoridade competente, a existência de previsão legal no termo de colaboração inicial para tal prorrogação, e se a justificativa se enquadra em uma das hipóteses elencadas no artigo 21, do Decreto n. 8.726/16, ou seja, se em razão dos motivos expostos, o caso é uma daquelas hipóteses em que se faz necessário a realização da alteração contratual através de Termo Aditivo.

12. É devido pontuar que há de ser verificado pela autoridade competente responsável pela fiscalização, se todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas na contratação estão mantidas, em atendimento ao artigo 28, com a necessidade de comprovação do atendimento aos requisitos previstos no art. 33 e 34, tudo de acordo com o que leciona a Lei do Marco Regulatório, devendo ainda verificar as modificações do plano de trabalho, o cronograma de desembolso e a dotação orçamentária.

13. Dessa forma, deve o gestor certificar-se que houve cumprimento aos preceitos acima, em relação ao documento aprazado.

14. Consigna-se que dentre as obrigações do gestor da parceria — está a de emitir parecer técnico da prestação de contas final levando em consideração o conteúdo do relatório

**técnico de monitoramento e avaliação**, conforme art. 61 da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal 8489/2017- Art. 40, III; assim como, zelar pelo cumprimento da Instrução Normativa TC n. 33/2024.

15. A ideia da Lei Federal nº 13.019/2014 é reforçar o monitoramento para facilitar a verificação do cumprimento do objeto e do alcance da finalidade da parceria durante a análise da prestação de contas, em consonância com o Decreto Federal 8727/2016 Art 67 e art. 41 do Decreto Municipal Nº 8489, de 2017, conforme descrito abaixo (grifei):

*“Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.*

*§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de **monitoramento do cumprimento das metas do objeto**. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 4º **Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)***

***I - os resultados já alcançados e seus benefícios;***

***II - os impactos econômicos ou sociais;***

***III - o grau de satisfação do público-alvo;***

***IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.”***

*“Art 41 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.(...)”*

*§ 7º Não será realizada nova parceria, tampouco renovada com Organização da Sociedade Civil que estiver com prestação de contas pendente de aprovação pela administração pública.*

*§ 8º Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá um processo de prestação de contas individualizado que será anexado ao processo de concessão.”*

## **DO PLANO DE TRABALHO**

16. Sabe-se que a Lei 13019/14, em seu artigo Art. 22. e do Decreto Municipal 8489/2017 em seu Art 21, conforme descritos abaixo (grifei):

*“Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”*

17. Entende-se que esses requisitos previstos no plano de trabalho original, deverão ser mantidos e que as alterações que por ventura venham ocorrer através de aditivos ou apostilamento devem

seguir o que preconiza o Decreto Municipal 8489/2017 em seu art 35, e Decreto Federal 8726/2016,(recentemente alterado pelo Decreto 11.948/2024), em seu Art 43, conforme descritos abaixo (grifei):

*“Art 35 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, cuja celebração deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, **vedada a alteração do objeto** aprovado.”*

*“Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal **poderá autorizar** ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do **plano de trabalho**, após, respectivamente, **solicitação fundamentada da organização da sociedade civil** ou sua anuência, **desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:***

*I - **por termo aditivo à parceria para:***

*a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)*

*b) redução do valor global, sem limitação de montante;*

*c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou*

*d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou*

*II - **por certidão de apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, tais como:*

*a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;*

*b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou*

*c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.*

*§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput**, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:*

*I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou*

*II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.”*

**CONSIDERAÇÕES SOBRE O ART 33 E 34 DA LEI 13.019/2014**

18. É devido pontuar que, foram anexados alguns documentos ao protocolo, sendo assim, segue a título de colaboração, um check list com os artigos da lei a serem verificados.

**Art 33 Lei 13.019/2014**

I	objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	Art 1º estatuto anexo
II	revogado	
III	que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta	Art 58 estatuto anexo
IV	escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade	Art 64 estatuto anexo
V	POSSUIR:	
a)	<b>no mínimo, um</b> , dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, <b>respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios</b> , do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;	não foi apresentado Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ
b)	experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante - formas de comprovação admitidas:  1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;	a ser comprovado pelo Gestor

	<p>2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;</p> <p>3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;</p> <p>4. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;</p> <p>5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou</p> <p>6. prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.</p>	
c)	instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c o inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.)	a ser comprovado pela comissão de monitoramento

#### Art 34 Lei 13.019/2014

II	certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	ok anexos ao protocolo
III	certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	ok anexo ao protocolo
V	cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;	ok anexo ao protocolo
VI	relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;	ok anexo ao protocolo
VII	comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado	ok anexo ao protocolo

### **CONCLUSÃO**

19. Após a análise do protocolo, a Comissão de Seleção concluiu que, devido à ausência da apresentação do plano de trabalho original e posteriores aditivos caso haja, tornou-se impossível de ser verificado, em conformidade com a legislação. Porém do ponto de vista técnico, opinamos pelo saneamento dos seguintes apontamentos:

- a) Ausência da justificativa por parte do agente público revestido de competência para assinar o Termo de Colaboração .
- b) Ausência do Plano de trabalho original assinado a fim de verificação, pelo Gestor da parceria, quanto ao objeto original, às modificações do plano de trabalho, cronograma de desembolso, previsão de despesas e dotação orçamentária que serão pactuadas através do Aditivo, se houver interesse e necessidade.
- a) Ausência do Termo de colaboração inicial a fim de verificação pelo Gestor da parceria se há previsão de prorrogação e reajuste.
- c) Ausência do relatório do Gestor da parceria, sobre a prestação de contas regular.
- d) Ausência do Relatório do Gestor e da Comissão de Monitoramento sobre os resultados alcançados.
- e) Ausência do Relatório da Comissão de Monitoramento e do gestor da parceria, referente ao cumprimento das metas do plano de trabalho.

- f) Ausência do Relatório pelo Gestor da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou já realizadas.
- g) Ausência dos documentos exigidos pelos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/14. conforme check list do item 18.

20. Relembre-se que não está na seara da Comissão de Seleção, avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos e administrativos, além da ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração, no entanto, pondera-se que a prorrogação deve apresentar fundamentos suficientes para serem enquadradas nas hipóteses previstas em lei.

21. Esta Comissão encaminha o devido protocolo, a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e Assessoria Jurídica, a fim de que se manifestem a este respeito em seus pareceres, conforme suas competências.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para dúvidas que porventura possam surgir.

Atenciosamente,

---

Carla Goulart Benvenuto Kanashiro  
Presidente

---

Rubia Jacinto Rebelo  
Secretária

---

Douglas Branco de Camargo  
Membro

---

Sabrina Sibeles Hadlich  
Membro

---

Luciana Nardini  
Membro

A

Controladoria Geral

Prefeitura Balneário Camboriú

Prezados,

Tendo em vista os despachos postados nos protocolos referentes a Renovação dos Termos de Colaboração das organizações da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, vimos nos manifestar. Primeiro, gostaríamos de formalizar a Reunião desta Controladoria com participação da Procuradoria Municipal realizada em 11 de novembro de 2024. Nesta ocasião, restou acordado com os departamentos que o presente protocolo se constitui de apostilamento com reposição da inflação e reajuste em 5%, já aprovada em plenária do CMDCA.

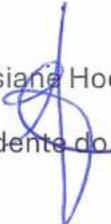
Deste entendimento, compreende-se que esta solicitação não constitui aditivo. Assim, também não deveria ter sido avaliada pela Comissão de Seleção da Prefeitura, visto que caso o procedimento fosse necessário, deveria ter sido feito há um ano e não neste momento de apostilamento. Assim, afirmamos também que não é necessária a avaliação de projetos e documentações, já que os mesmos foram apresentados conforme edital original e possuem validade por dois anos.

Por fim, de igual forma não cabe avaliação de metas neste momento, tendo em vista que a parceria foi firmada por vinte e quatro meses estando no décimo primeiro mês de execução. O município pode fazer verificação de metas parciais, como já o faz, mensalmente; além de outra parcial, ao final dos doze primeiros meses. Portanto, as metas parciais podem ser verificadas nos relatórios dos gestores que são parte integrante das prestações de contas encaminhadas para a Controladoria mensalmente.

Ainda, gostaríamos de deixar claro que a Ata nº 650 teve a intenção de ALÉM de aprovar 5% para TODAS as organizações, ACRESCENTAR para a Biblioteca Bem Viver, NAHC e Real Esperança os aditivos financeiros e ampliação das metas que foram aprovadas por este Conselho. O aditivo financeiro e ampliação das metas são exclusivos para as três entidades citadas. As demais entidades foram contempladas apenas com a reposição da inflação de 5%.

Nos colocamos a disposição para eventuais questões.

Atenciosamente,

  
Josiana Hoepers  
Presidente do CMDCA

Balneário Camboriú, 26 de novembro de 2024.

3º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO do ESTATUTO da "ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO", Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Balneário Camboriú - SC, 10.08.2005, sob n.º 2073, Folha 161, Livro 09-A, arquivados em Cartório: O SEGUINTE TEOR:



## TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO E DE SEUS FINS

### CAPÍTULO I

**ART. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO, fundada em 10 de Janeiro de 1991, neste Estatuto denominada pelas siglas ADNBC ou ASSOCIAÇÃO, é uma sociedade civil, sem fim lucrativo, com sede social na Rua Sargento Mário Manoel Rodrigues, n.º 22, Bairro São Judas Tadeu, na Cidade de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo primeiro** - A ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO reger-se-á pelo presente estatuto, regulamento e normas, respeitando as leis vigentes.

**Parágrafo segundo** - Embora com sede no endereço citado no Art. 1º, a ADNBC funcionará alternativamente na U.F. onde estiver em exercício e presente o Presidente. Podendo, ainda estabelecer, onde convier, no País ou no estrangeiro, filiais, agências, sucursais, escritório, bem como associar-se a outras entidades.

**ART. 2º** - A ADNBC tem prazo de duração indeterminado, é apartidária, e tem por finalidade; dirigir, difundir e incentivar diretamente a prática das artes marciais e esportivas, em todo o território municipal, estadual e nacional.

**Parágrafo primeiro** - São atividades da ADNBC, as seguintes artes marciais e escolinhas esportivas, entre outras:

TAEKWONDO, HAPKIDO, HAEDONG KUMDO E MUAY THAY:

- DE SAÚDE,
- DEFESA PESSOAL
- COMPETIÇÃO,
- LÍNGUAS E ESCRITAS ORIENTAIS E LIBRAS,
- PROJETOS DE CONTRA TURNO ESCOLAR,
- KID'S,
- PEDAGÓGICO E RECREATIVO,
- OFICINAS PROFISSIONALIZANTES,
- APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS CULTURAIS,
- ESCOLINHAS ESPORTIVAS (FUTEBOL, VOLEIBOL, ETC).

**Parágrafo segundo** - Incluem-se todos os estilos de artes marciais como atividades regulamentadas de competência da ADNBC.

**ART. 3º** - Periodicamente, nos termos prescritos pelas ordenações, serão realizados os Campeonatos Municipais, Estaduais e Internacionais, orientados pela ADNBC, com o objetivo de formar equipes de atletas (masculino e feminino) para representar a cidade de Balneário Camboriú, em torneios Nacionais Internacionais, bem como projetos sociais denominado SWAT (Special Winner Action Time – Time de Ação Vencedora



Especial), para crianças, adolescentes e familiares, com intuito social e não de rendimento.

## **TÍTULO II - DAS INSÍGNIAS**

### **CAPÍTULO I**

**ART. 4º** - A ADNBC tem como insígnias, emblema com as seguintes características:

A - Tem formato circular, ou com o acordo com o uniforme, com um (1) Dragão internamente, na cor preta, tendo como fundo as inscrições TAEKWONDO na escrita em coreano, na cor cinza e ao redor do emblema, as inscrições: na parte superior ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO, na cor branca com fundo preto e na parte inferior TAEKWONDO JWA WOOHYANG WOO, na cor preta com fundo cinza.

## **TÍTULO III - DOS UNIFORMES**

### **CAPÍTULO I**

**ART. 5º** - A ADNBC, tem como uniformes para faixas coloridas até a faixa vermelha e preta, paletó aberto ou fechado e calça na cor preta, juntamente com a faixa respectiva.

A - Para faixas pretas 1º ao 3º Dan, uniforme com paletó e calça na cor vermelha ou branca.

B - Para faixas pretas 4º Dan Mestre acima, uniforme com paletó na cor vermelha quadriculado em preto, branco ou dourado e calça vermelha preta ou branca.

## **TÍTULO IV - DA ORDEM DE FAIXAS (GRADUAÇÕES)**

### **CAPÍTULO I**

**ART. 6º** - As faixas indicativas obedecerão ao seguinte critério de cores:

1. BRANCA - 10º GUB
2. CINZA - 9º GUB
3. AMARELA - 8º GUB
4. LARANJA - 7º GUB
5. VERDE - 6º GUB
6. ROXA - 5º GUB
7. AZUL - 4º GUB
8. MARROM - 3º GUB
9. VERMELHA - 2º GUB
10. VERMELHA E PRETA - 1º GUB
11. PRETA - 1º DAN

**Parágrafo único** - O uso das Insígnias da ADNBC é de sua absoluta exclusividade.



## TÍTULO V - DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA, DIREITO E DEVERES DAS FILIADAS

### CAPÍTULO I - (Da Constituição)

**ART. 7º** - A ADNBC é constituída pelas academias e escolas de artes marciais conforme descrita no Art. 2, Parágrafo 1º, segundo cada modalidade.

**Parágrafo primeiro** - As academias e escolas de artes marciais são consideradas filiadas para efeitos deste Estatuto, leis e atos da ADNBC.

**ART. 8º** - A ADNBC possui personalidade jurídica, distinta de suas filiadas, de forma que as obrigações por ela contraídas não se estendem as mesmas, nem criam vínculos de solidariedade e vice-versa, exceto para casos previstos neste Estatuto.

### CAPÍTULO II - (Da Competência)

#### I - NO SETOR MUNICIPAL

**ART. 9º** - É da competência da ADNBC no âmbito municipal:

**A** - Normalizar e/ou dirigir na cidade as artes marciais que estão vinculadas neste Estatuto;

**B** - Realizar campeonatos, torneios e exames de graduação;

**C** - Estimular o desenvolvimento das artes marciais, coibir as suas deturpações exercendo rigorosa fiscalização;

**D** - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos do Poder Público;

**E** - Expedir códigos, normas, regulamentos, avisos, portarias e instruções às filiadas;

**F** - Expedir códigos de disciplina, penalidade, direitos e deveres relativos às artes marciais vinculadas;

**G** - Regular a transferência de atletas, nos termos da Lei;

**H** - Zelar para que as artes marciais sejam praticadas como elemento de formação e aperfeiçoamento do ser humano;

**I** - Defender interesses das filiadas e atletas nas suas relações com os poderes públicos;

**J** - Autorizar às filiadas, a participarem de competições fora da jurisdição de uma mesma Federação.

**ART. 10º** - É da competência da ADNBC no âmbito ESTADUAL:

#### II - NO SETOR INTERNACIONAL

**A** - Representar o Estado e o Município no estrangeiro em congressos, reuniões, torneios, campeonatos e quaisquer atividades do âmbito de sua competência;

**B** - Celebrar convenções e tratados desportivos, promover, empresarias e realizar competições de artes marciais em caráter esportivo e social;

**C** - Autorizar a participação de filiadas em competições estaduais;

**D** - Orientar e fiscalizar as relações externas das Entidades filiadas.



**ART. 11°** - Nenhuma Academia ou Escola poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos seguintes requisitos:

- A** - Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela ADNBC;
- B** - Possuir alvará de funcionamento exigido por lei;
- C** - ter condições para disputar os campeonatos e torneios instituídos, como caráter obrigatório, pela ADNBC;
- D** - Dispor de instalações e condições técnicas para a Administração das artes marciais no seu MUNICÍPIO;

**Parágrafo único** - A perda de qualquer requisito mencionado neste artigo poderá dar causa a desfiliação.

**ART. 12°** - A ADNBC é dirigida pelos poderes mencionados no Artigo 19°, com a cooperação dos órgãos referidos no Artigo 20°, e ninguém poderá:

- A** - Acumular, ainda que em caráter transitório, o exercício de cargo de qualquer natureza, ressalvando as disposições deste estatuto;
- B** - Integrar qualquer poder, uma vez que faça parte dos poderes, ou exerça cargo ou função, remunerada ou não, em filiados, exceto para efeito de participar de Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo;
- C** - Candidatar-se, se eleito, ou exercer qualquer cargo ou função, remuneradas ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela ADNBC.

**Parágrafo único** - O exercício de cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

**ART. 13°** - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, verificar-se outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram o mais idoso.

**ART. 14°** - Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da ADNBC, qualquer pessoa idónea com mais de 18 (dezoito) anos.

### **CAPÍTULO III - (Dos Direitos e Deveres dos Filiados)**

**ART. 15°** - São direitos das academias e escolas, além de outros que decorram de sua condição de membro da ADNBC:

- A** - Reger-se por leis próprias que lhes garantam autonomia, desde que não conflitam com as disposições emanadas do Poder ou Órgão de Hierarquia Superior;
- B** - Fazer realizar campeonatos ou torneios;
- C** - Disputar campeonatos internacionais;
- D** - Beneficiar-se das Organizações que a ADNBC dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de seus atletas, observadas as respectivas regulamentações;
- E** - Tomar parte como membro nas Assembleias Geral, discutindo, votando e sendo votado;



**F** - Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por qualquer agremiação filiada, contra pessoa ou contra a ADNBC, podendo acompanhar inquérito e processos que em consequência venha a ser instaurados;

**G** - Fazer sugestões a Presidência da ADNBC relativas às suas leis, regulamentos, decisões e organização de campeonatos e competições.

**ART. 16º** - São deveres das academias e escolas. Os enumerados neste artigo, independentes de outras obrigações que sejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

**A** - Manter administração idónea;

**B** - Observar as determinações da ADNBC, expedidas por qualquer de seus poderes;

**C** - Promover campeonatos estaduais e até mesmo internacionais;

**D** - Difundir a cultura moral e cívica;

**E** - Pagar a ADNBC, às contribuições e todo e qualquer emolumento a que estiver obrigada dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer;

**F** - Adotar pavilhão, símbolo e uniforme, de acordo com os estabelecidos pela ADNBC.

**G** - Responder pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;

**H** - Participar das Assembleias da ADNBC, nas condições e formas previstas neste Estatuto;

**I** - Encaminhar a ADNBC, dentro de trinta dias, a relação e alteração dos membros integrantes de seus poderes e o resultado dos campeonatos, torneios e outras provas como exames de faixa realizados bem como modificações que venha fazer no estatuto;

**J** - Providenciar para que compareçam a ADNBC, ou em local por ela designada, quando legalmente requisitado, qualquer de seus dirigentes, academias e escolas, ou pessoa que lhes estejam vinculadas;

**L** - manter curso de arbitragem, primeiros socorros, técnicos de artes marciais, armas, e outros.

#### **CAPÍTULO IV - (Da Responsabilidade)**

**ART. 17º** - A Filiada é responsável pelos atos e obrigações contraídas junto a ADNBC.

### **TÍTULO VI - DOS PODERES E ÓRGÃOS**

#### **CAPÍTULO I - (Da Ordenação)**

**ART. 18º** - Os poderes da ADNBC são específicos nesse artigo:

A Assembleia Geral;

A Presidência;

O Supremo Tribunal de Justiça Desportiva;

Conselho Fiscal e Consultivo.

**ART. 19º** - Os órgãos de cooperação, além de outros são:

Comissão de Assuntos Internacionais, Legislação e Consulta;

Comissão de Arbitragem;

Comissão de Ética.



## CAPÍTULO II - (Da Assembleia Geral)

### I - CONSTITUIÇÃO E PODERES

**ART. 20°** - Da Assembleia Geral emana a soberania da ADNBC.

**ART. 21°** - A Assembleia Geral é o órgão legislativo e efetivo da ADNBC, constituindo-se por membros representados pelos presidentes, em exercício, das academias e escolas filiadas ou por delegados especialmente credenciados por aqueles titulares.

### II - DA CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**ART. 22°** - A Assembleia Geral se reunirá com caráter ordinário assim que comunicado a necessidade, ou se for, o caso, a cada 12 (doze) meses para eleição do Presidente, Vice-presidente, Administração, Conselho Fiscal e Consultivo, e semestralmente para a apresentação do relatório.

**ART. 23°** - A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Presidente ou, por seu intermédio, a requerimento do Conselho Fiscal e Consultivo, ou ainda, por solicitação de 1/3 (um terço) dos filiados, devidamente inscritos e em dia com suas obrigações.

**Parágrafo primeiro** - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por carta, com antecedência de 15 (quinze) dias, encaminhada a todos os filiados.

**Parágrafo segundo** - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação com a presença de metade mais um dos membros e em segunda convocação, com qualquer número membros.

**ART. 24°** - De posse do pedido (previsto no "caput" do Art. 23°), o Presidente da ADNBC, fará a convocação dentro de cinco dias, guardado o previsto no parágrafo 1° do Art. 23°, e as normas gerais sobre a realização de Assembleias sendo-lhe defeso negar-se a convocá-la, caso em que tal atribuição passará competência do Presidente do Conselho Fiscal e Consultivo.

**ART. 25°** - A Presidência da Assembleia Geral será exercida pelo representante de um dos filiados, eleito entre os mesmos, que escolherá um secretário dentre os participantes, para esse fim designado, sem perda do direito de voto.

## CAPÍTULO III - (Da Competência da Assembleia Geral)

**ART. 26°** - É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- A** - Eleger o Presidente e Vice-presidente Administrativo e os membros do Conselho Fiscal e Consultivo da ADNBC;
- B** - Examinar os nomes propostos pelo presidente da ADNBC para os pedidos de homologação;
- C** - Exercer as funções legislativas, votando o Estatuto e Leis subsidiárias por maioria absoluta;



- D - Decidir, em face da proposta da Presidência, sobre o desligamento da ADNBC de entidades internacionais, sendo o número de votos exigidos para esta decisão de 2/3 (dois terços) sobre o número de votos presentes na Assembleia Geral;
  - E - Conceder título honorário com prévio parecer da Presidência;
  - F - Conhecer o relatório da Presidência e o parecer do Conselho Fiscal e Consultivo, acompanhado o balanço geral e decidir sobre os mesmos;
  - G - Autorizar e discutir despesas e créditos suplementares, extraordinários ou especiais quando solicitados, pelo Presidente e Vice-presidente da ADNBC, depois do parecer do Conselho Fiscal e Consultivo;
  - H - Cassar o mandato de qualquer membro dos Poderes e Órgãos da entidade mediante decisão fundamentada pelo conselho administrativo;
  - I - Declarar empossados, os eleitos que entrarão em exercícios em época oportuna;
  - J - Delegar poderes especiais ao presidente.
- H – Decidir em firmar contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal e/ou privadas, seja no Brasil ou exterior com objetivo de, propiciar meios financeiros a fim de que possa manter em funcionamento todos os projetos em andamento ou em fase de implantação.

#### **CAPÍTULO IV - (Constituição, Deveres e Competência da Presidência)**

**ART. 27º** - A Presidência da ADNBC é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas da entidade constituída por um Presidente e um Vice-presidente Administrativo assistido por um assessor da presidência e assessorado por um Conselho Diretor.

**Parágrafo único** - O Presidente e o Vice-presidente Administrativos são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, por um período de um ano para o primeiro mandato, e dois anos em caso de reeleição e para os mandatários seguintes.

**ART. 28º** - Os membros assessores da Presidência e do Conselho Diretor devem ser indicados na formação de chapas antes da eleição.

**Parágrafo único** - O Conselho Diretor é formado por:

- Diretor Administrativo;
- Diretor Financeiro
- Diretor Técnico;
- Diretor Jurídico;
- Diretor de Arbitragem;
- Diretor de Eventos.

#### **I - DO PRESIDENTE**

**ART. 29º** - O Presidente tem as seguintes atribuições:

- A - Exercer as funções executivas e administrativas conforme Estatuto;
- B - Cumprir as leis e resoluções dos poderes da entidade;
- C - Representar a ADNBC em juízo ou fora dele, ou designar expressamente, quem o representa em seu nome;

X



- D** - Apresentar semestralmente ou quando forem solicitados pelos demais membros do conselho, em Assembleia Geral Ordinária, relatório dos atos da administração, exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo, acompanhado do balanço geral, tudo correspondente ao exercício anterior, como também, parecer do Conselho Fiscal e Consultivo;
- E** - Convocar a Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária;
- F** - Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários somente através de aprovação dos demais membros do conselho;
- G** - Resolver, diretamente, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade;
- H** - Autorizar a publicidade dos atos de qualquer poder da ADNBC;
- I** - Determinar o pagamento das despesas;
- J** - Autenticar os livros da ADNBC;
- L** - Designar o técnico das representações das entidades em competições no país ou no estrangeiro;
- M** - Assinar com o Diretor Financeiro ou seu substituto eventual, os balancetes gerais, o balanço anual, os documentos de receitas e de despesas da entidade, inclusive cheques. Assinar contrato e títulos observando-se os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidades financeiras para a ADNBC, sempre com as devidas prestações de contas aos membros do Conselho;
- N** - Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade;
- O** - Fixar o horário de expediente da ADNBC, ouvindo o Conselho Fiscal e Consultivo;
- P** - Presidir as sessões do Conselho Diretor com voto de "Minerva" quando houver empate;
- Q** - Aplicar sanções pelas faltas praticadas pelas filiadas, ressalvada a competência da Justiça Desportiva;
- R** - Indicar os nomes das pessoas para o exercício das funções de juízes efetivos e suplentes, do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para exame da Assembleia Geral;
- S** - Celebrar acordos, tratados e convenções internacionais, depois de ouvidos o Conselho Diretor;
- T** - Nomear, licenciar ou exonerar qualquer membro do Conselho Diretor;
- U** - Nomear Delegado ou Chefe de Delegação ao estrangeiro ou exercer essas funções quando julgar conveniente somente com pleno acordo da maioria do Conselho Administrativo;
- V** - Convocar o Conselho Fiscal e Consultivo;
- X** - Fica o Presidente cível e criminalmente responsável, por qualquer ato ilícito envolvendo esta entidade e seus representantes.
- Z** - Firmar contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal e/ou privadas, seja no Brasil ou exterior com objetivo de, propiciar meios financeiros a fim de que possa manter em funcionamento todos os projetos em andamento ou em fase de implantação.

## II - DO VICE PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

**ART. 30º** - Ao Vice Presidente Administrativo compete e deve:



- A - Coordenar e supervisionar as atividades e concepções das artes marciais, aqui descritas, tendo em vista, as resoluções dos respectivos Departamentos;
- B - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- C - Relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a ADNBC;
- D - Comparecer as reuniões do Conselho Diretor;
- E - Guardar e conservar os bens, imóveis e móveis da ADNBC, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembleia Geral;
- F - Levar ao conhecimento do Conselho Administrativo e demais autoridades desportivas toda e quaisquer atividades irregulares ou ilícitas exercidas pelo presidente.
- G - Ficando também competente á exercer todas as atividades do presidente em caso de sua ausência ou afastamento.

### III - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

**ART. 31º** - É de competência e deveres do Diretor Administrativo:

- A - Ter sob sua imediata direção os serviços de expedientes e documentações da entidade;
- B - Fiscalizar e orientar os serviços administrativos, conforme regime interno;
- C - Assinar com o Presidente e Vice-Presidente, depois de organizar, todo o expediente;
- D - Comparecer as reuniões da Presidência;
- E - Mandar redigir os atos das reuniões da Presidência por funcionários previamente escolhidos, subscrevendo-os;
- F - Exercer representações quando designado pela Presidência;
- G - Assinar a correspondência para o Supremo Tribunal de Justiça Desportiva;

### IV - DO DIRETOR FINANCEIRO

**ART. 32º** - A competência do Diretor Financeiro é a de superintender todos serviços de tesouraria da ADNBC, e mais:

- A - Ter sob a sua guarda e responsabilidade, os valores pertencentes á ADNBC;
- B - Assinar com o Presidente e Vice-Presidente os documentos de receita e despesa da ADNBC, balancetes mensais, balanço anual e cheques;
- C - Exercer severa e constante fiscalização na arrecadação e emolumentos de toda a natureza;
- D - Apresentar a Diretoria, mensalmente, balancetes da receita e despesa da ADNBC, com esclarecimentos e informações, encaminhando cópias a todos os membros do Conselho;
- E - Organizar anualmente o balanço Patrimonial e Financeiro, além de outros documentos que lhe sejam solicitados;
- F - Arrecadar e guardar por intermédio da tesouraria, as rendas da ADNBC, recolhendo a instituição de crédito qualquer importância.

**Parágrafo primeiro** - A tesouraria organizará um plano contábil estabelecendo método de arrecadação, escrituração e controle de rendas, títulos das contas e as normas de uniformização dos serviços de contabilidade para facilidade e atuação do Conselho Fiscal e Consultivo.



**Parágrafo segundo** - A tesouraria notificará mensalmente as academias e escolas filiadas sobre os seus débitos, em particular, com relação às porcentagens devidas por eventos, exames de faixa, competições e outros sendo que estes devem ser estipulados em Assembleia.

**Parágrafo terceiro** - Organizar estatísticas de receitas e despesas mensalmente.

**ART. 33°** - Em Dezembro de cada ano, a tesouraria apresentará orçamento do exercício seguinte, encaminhando-o ao Diretor Financeiro, e este, após aprova-lo, encaminhará ao Presidente para cumprimento das providências estatutárias.

## V - DO DIRETOR TÉCNICO

**ART. 34°** - Compete ao Diretor Técnico, entre outras atribuições previstas neste estatuto:

**A** - Decidir em conjunto com o Presidente e Vice-Presidente a realização do calendário anual de competições observando local e horário para os eventos, bem como fazer contato com o Diretor de Arbitragem e o Diretor de Eventos, não se esquecendo dos Diretores Técnicos das academias e escolas;

**B** - A nível nacional, coordenar as categorias de peso e atletas nas competições;

**C** - Discutir com o Diretor de Arbitragem, qualquer mudança nas regras de arbitragem, comunicando ao Presidente e Vice-Presidente;

**D** - Entrar em entendimento com o Diretor de Arbitragem e Diretor de sobre campeonatos nacionais, opinando sobre regras e sistemas nova venham a surgir dentro dos estilos de artes marciais aqui propostos;

**E** - Entrar em contato no começo do ano com o Presidente de cada academia e escola para discutir sobre o calendário nacional e estadual para que as competições não venham ser na mesma data;

**F** - Fiscalizar os exames de graduação se está dentro do padrão estipulado;

**G** - Realizar juntamente com o Presidente e Vice-Presidente os exames de faixa preta das academias e escolas.

## VI - DO DIRETOR JURÍDICO

**ART. 35°** - Compete ao Diretor Jurídico prestar assessoria na sua área de atuação, ou qualquer outra, quando solicitado ao Presidente e Vice-Presidente da ADNBC.

**ART. 36°** - Judiciar e/ou acompanhar a contratação de advogado ou escritório de advocacia, ouvindo o Presidente e Vice-Presidente da ADNBC e o Conselho Fiscal e Consultivo, caso envolva ônus financeiros.

## VII - DO DIRETOR DE ARBITRAGEM

**ART. 37°** - Compete ao Diretor de Arbitragem:

**A** - Ministrando cursos de arbitragem;

**B** - Nomear conselhos de árbitros;

**C** - Organizar credenciamentos de árbitros a nível nacional;

**D** - Nomear os juízes que atuarão em determinado evento.



## VIII - DO DIRETOR DE EVENTOS

**ART. 38°** - Compete ao Diretor de Eventos:

- A - Formar um comitê de organização de competição e outros eventos;
- B - Providenciar todo o equipamento e facilidades necessárias para um evento de artes marciais ou esportivo;
- C - Providenciar segurança para os locais dos eventos;
- D - Indicar um mestre de cerimonial para cada evento;
- E - Manter contato com os diretores de eventos estaduais;
- F - Ter contato permanente com os Diretores Técnicos, Árbitros e Relações Públicas;
- G - Apresentar ao Diretor Financeiro lista com orçamento das despesas e necessidades para a realização de cada evento (como equipamento de som, comunicação visual, etc).

## IX - DA ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO

**ART. 39°** - O Presidente será substituído nos seus Impedimentos pelo Vice Presidente Administrativo.

**ART. 40°** - Na falta do Vice-Presidente Administrativo, pelo Diretor Administrativo.

**ART. 41°** - Quando o Presidente não puder ser substituído por qualquer dos titulares previstos no artigo supra, o substituto imediato será o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça Desportiva ou na sua falta, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

**ART. 42°** - Os cargos do Conselho Diretor serão substituídos no impedimento pela ordem expressa na colocação dos cargos.

## CAPÍTULO V - (Do Conselho Fiscal e Consultivo)

**ART. 43°** - O Conselho Fiscal e Consultivo é o órgão de ação fiscalizadora da economia e finanças da ADNBC.

**ART. 44°** - O Conselho Fiscal e Consultivo constitui-se de três efetivos e três suplentes, que dentre si elegerá o seu Presidente, todos eleitos por um ano pela Assembleia Geral, no primeiro mandato e dois anos no segundo e nos demais.

**ART. 45°** - A competência do Conselho Fiscal e Consultivo se apresenta com as seguintes atribuições, além daquelas prevista neste estatuto:

- A - Acompanhar a gestão financeira e administrativa da Presidência e dos Órgãos Auxiliares;
- B - Sugerir medidas acauteladoras contra missões, violações e na defesa do patrimônio, haveres e rendas da entidade;
- C - Colaborar com a Presidência da ADNBC, opinando em tempo hábil sobre eventual consulta de qualquer ordem.

## TÍTULO VII - DOS ATLETAS, REGISTROS, TRANSFERÊNCIAS E EXAMES



## **CAPÍTULO I - (Dos Atletas)**

**ART. 46°** - O registro, inscrição, transferências, remoção, convocação e licenciamento de atletas, são regulados nos códigos de regulamentos respectivos.

## **CAPÍTULO 11 - (Do Registro e da Transferência)**

**ART. 47°** - O atleta não poderá participar de eventos oficiais sem prévio registro na respectiva ADNBC.

## **CAPÍTULO III - (Do Exame de Graduação de Faixas Pretas)**

**ART. 48°** - Os exames de faixas serão organizados pelo Presidente da juntamente com a Federação Brasileira e o Diretor Técnico da entidade, que o prazo para comunicação do exame é de 30 (trinta) dias.

## **TÍTULO VIII - CAPÍTULO ÚNICO - (Das Leis)**

**ART. 49°** - Constituem leis da ADNBC, além das emanadas do Governo Federal e Órgão e Poderes Públicos, este Estatuto, os Códigos, os Regulamentos e determinações que estabeleçam direitos e criem obrigações.

**Parágrafo único** - Toda a academia e escola ou clube filiada poderá encaminhar qualquer projeto de Lei e Regulamentos, inclusive pedido de reforma parcial ou total do Estatuto, que será examinado, guardando as disposições legais.

## **TÍTULO IX - CAPÍTULO ÚNICO - (Das Penalidades)**

**ART. 50°** - As pessoas físicas ou jurídicas, diretas ou indiretamente subordinadas a ADNBC, serão passíveis de penas, infrações que cometerem em face das disposições constantes deste Estatuto, Leis do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

**ART. 51°** - Executando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades impostas por um dos Poderes da Associação, só poderão ser comutadas ou revogadas pelo poder competente.

## **TÍTULO X - CAPÍTULO ÚNICO - (Recursos)**

**ART. 52°** - A toda pessoa física ou jurídica, vinculada direta ou indiretamente com a ADNBC, que em virtude de decisão dos poderes competentes se julgarem prejudicadas em seus interesses, diretos ou indiretos, é assegurado o direito de apresentar protestos e pleitear reconsideração em grau de recurso, requerendo revogação ou modificação de atos.

**Parágrafo primeiro** - O pedido de reconsideração é formulado no próprio poder autor da providência impugnada.

**Parágrafo segundo** - O recurso é interposto para o Supremo Tribunal de Justiça Desportiva, respeitadas as regras e normas legais.



**Parágrafo terceiro** - Tanto o pedido de reconsideração como o de recurso, deve ser apresentado dentro de cinco dias contados do conhecimento do ato, mediante razão protocolada na Secretaria da ADNBC, após o pagamento da taxa respectiva.

**ART. 53°** - O recurso especial, destinado a Secretaria de Esportes, está sujeito também ao pagamento da taxa a ADNBC, e só poderá ser interposta dentro do prazo normal de cinco dias da data da participação.

**ART. 54°** - Nenhum pedido da mesma natureza poderá ser pedido e não será encaminhado o recurso sem o pagamento da respectiva taxa.

**ART. 55°** - Os protestos, pedidos de reconsideração e de recursos, não poderão ter efeito suspensivo, salvo quando ao contrário determinar o poder competente, ou a Lei.

## **TÍTULO XI - CAPÍTULO I - (Das Generalidades)**

**ART. 56°** - No caso de fusão de entidade filiada, a que perante a ADNBC desaparecer será desligada, cumprimento a que continua filiada, satisfazer, imediatamente, todos os compromissos constantes deste Estatuto.

**ART. 57°** - Só podem ocupar cargos em qualquer poder ou órgão, as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, que além de possuírem reconhecida competência, goze de conceitos públicos por suas virtudes cívicas, sociais e desportivas.

**Parágrafo único** - Os membros eletivos inclusive o Presidente e Vice Presidente não podem de modo algum, ser remunerados pelas funções que exercem na ADNBC.

**ART. 58°** - No caso de dissolução da ADNBC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra instituição jurídica sem fins lucrativos que preencham os requisitos conforme a legislação, escolhida em Assembleia Geral que a dissolver.

**ART. 59°** - Os membros dos poderes e órgãos administrativos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ADNBC na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou deste Estatuto.

**ART. 60°** - A responsabilidade de que trata o artigo anterior, prescrevem no prazo de dois anos, contados da data de aprovação pela Assembleia Geral, do parecer do Conselho Fiscal e Consultivo, sobre as contas do exercício em que foi findo mandato.

**ART. 61°** - Os títulos honoríficos concedíveis são os de Membros Beneméritos, Grandes Beneméritos e Honorários.

**Parágrafo único** - Os títulos de beneméritos só podem ser concedidos às pessoas que, sem haverem praticado atos de benemerência, tenham bons serviços prestado as artes marciais ou esportes.

**ART. 62°** - Os grandes beneméritos serão consagrados com medalha diplomas, e os honorários com diplomas apenas.

**ART. 63°** - Os membros dos poderes e dos órgãos de cooperação da ADNBC, os delegados e presidentes das academias, escolas e clubes, terão acesso livre em todos os locais desportivos de entidades subordinadas a ADNBC, mediante apresentação da respectiva credencial.

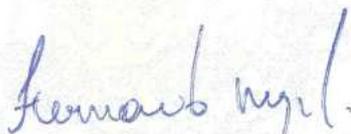
**ART. 64 °** - A escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **CAPÍTULO II - (Da alteração Estatutária)**

**ART. 65°** - O presente estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com presença de metade mais um dos associados. Sendo que as alterações não poderão contrariar os objetos da associação nem sua natureza, consoante do Art. 2° do Título I.

**ART. 66°** - O presente estatuto foi reformulado sua 1ª Reformulação em 20/08/2008, e 2ª Reformulação em 19/12/2011 e sua 3ª Reformulação e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de Janeiro de 2017.

Balneário Camboriú - SC, 16 de Janeiro de 2017.



**Fernando Mazzola**  
Presidente da ADNBC



**Dr. Aléx Blaschke Romito de Almeida**  
OAB/SC 020.149 Advogado

### **Estado de Santa Catarina**

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
Maria Havreihuk Bodnar - Oficial Interina  
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -  
rcivil.bc@gmail.com

#### **Certidão de 2ª Averbação em Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 004062 Data: 10/04/2017 Livro: 0006 Folha: 041  
Registro: 007164 Data: 05/05/2017 Livro: A-040 Folha: 102  
Qualidade: Integral | Natureza: 3º ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL  
16.01.2017

Apresentante: CLÓVIS NUNES RIBEIRO

Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EOW29820-A62Z

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 05 de maio de 2017

Maria Havreihuk Bodnar - Oficial Interina



Prefeitura de Balneário Camboriú  
Secretaria Municipal da Fazenda

# Alvará

de Licença e Localização.



## Balneário Camboriú.

CNPJ/CPF: 93296853/0001-01

Concedido a:  
\* ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOSUNG WOO \*

Para se estabelecer na:  
\* RUA SARGENTO MARIO MANOEL RODRIGUES, 22 ALVARÁ DE LICENÇA  
CONDICIONADO - ALC - SAO JUDAS \*

Atividades:  
\* ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE \* ATIVIDADES DE ORGANIZACOES  
ASSOCIATIVAS A CULTURA E ARTE \*

Data Início Atividade:	Inscrição Municipal:	Data de Emissão:
08/10/2015	162141	13/10/2015

Observação:  
\*ALVARÁ DE LICENÇA CONDICIONADO - ALC. LEI 3.687/2014\*

É OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DO ALVARÁ EM  
LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



VÁLIDO SOMENTE COM A T. L. L. ANEXA E AUTENTICADA  
E ALVARÁ SANITÁRIO

*Valmir Curcio*  
Diretor Depto. de Arrecadação  
Matr. 22240



**ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO**  
Fundada em 10 de Janeiro de 1991  
CNPJ nº 93.296.853/0001-01  
Balneário Camboriú – Santa Catarina



**Ata Nº40.** Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às vinte horas deu-se início a **Assembleia Extraordinária da Associação Dragão Negro**, atendendo a convocação conforme edital do dia 05/02/2024 (anexo), da vice presidente Rafaela de Souza, brasileira, advogada, casada, nascida em 15/01/1993, portadora do RG \_\_\_\_\_ SSP SC e CPF \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_ - Bairro Cedro – Camboriú – SC, CEP 88341-508 e demais membros, Shayenne Eccel Ribeiro Oliveira, brasileira, do lar, casada, nascida em 14/07/1993, portadora do RG \_\_\_\_\_ SSP SC e CPF \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_ - Bairro da Barra – Balneário Camboriú – SC, CEP 88332-120, Laryssa da Silva Palhano, brasileira, atendente, solteira, nascida em 19/07/2004, portadora do RG \_\_\_\_\_ SSP SC e CPF \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_ - Bairro Cedro – Camboriú – SC, CEP 88341-500, Nathan Oliveira, brasileiro, casado, empresário, nascido em 07/10/1990, portador do RG \_\_\_\_\_ SSPSC e CPF \_\_\_\_\_, residente na Rua Otto \_\_\_\_\_ - Bairro da Barra – Balneário Camboriú – SC, CEP 88332-120, Suyan Eccel Ribeiro, brasileiro, solteiro, eletricitista, nascido em 09/09/2001, portador do RG \_\_\_\_\_ 5 e CPF \_\_\_\_\_, residente a Rua \_\_\_\_\_ 2, Bairro São Judas Tadeu – Balneário Camboriú – SC, CEP 88332-480 e Raimundo Reis Pinheiro da Silva, brasileiro, solteiro, atendente, nascido em 26/12/1986, portador do RG \_\_\_\_\_ SSP SC e CPF \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_ - Bairro Nova Esperança - Balneário Camboriú – SC, CEP 88336-070, reuniu-se na sede da Associação Dragão Negro, as 20h00min em primeira chamada e 20h30min em segunda chamada de acordo com o Estatuto da entidade, conforme lista de presença anexa dos membros e associados, a Sra. Rafaela cumprimentou a todos e deu início presidindo a reunião com a seguinte: **Pauta Única - Substituição de membros da diretoria:** Foi afastado temporariamente da diretoria para tratar de assuntos particulares, o presidente Fernando Mazzola, brasileiro, casado, corretor de imóveis, nascido em 24/03/1981, portador do RG \_\_\_\_\_ SSP SC e CPF \_\_\_\_\_, residente na Rua José \_\_\_\_\_ - Bairro Nova Esperança - Balneário Camboriú - SC, CEP 88336-070, juntamente com a **Diretora Financeira:** Sandra da Silva Mazzola, brasileira, casada, do lar, nascida em 12/03/1984, portadora do RG \_\_\_\_\_ SSP SC e CPF \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_ - Bairro Nova Esperança - Balneário Camboriú - SC, CEP 88336-070, assumindo em seu lugar a **Vice-Presidente:** Rafaela de Souza, brasileira, advogada, casada, nascida em 15/01/1993, portadora do RG \_\_\_\_\_ SSP SC e CPF \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_ - Bairro Cedro – Camboriú – SC, CEP 88341-508 e o novo **Diretor Financeiro** a cargo do Sr. Clóvis Nunes Ribeiro, brasileiro, policial militar, casado, nascido em 27/03/1965, portador do RG \_\_\_\_\_

ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO

Rua Sgt Mário Manoel Rodrigues, 22 – Bairro São Judas Tadeu – Balneário Camboriú – CEP 88332-480  
Telefone: (47) 3366 8534 – organizacaojtf@gmail.com – www.organizacaojtf.com.br

*Raimundo*



## ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina



SSP SC e CPF \_\_\_\_\_, residente na Rua Sargento Mário Manoel Rodrigues, nº 22 – Bairro São Judas Tadeu – Balneário Camboriú – SC, CEP 88332-480. Sendo que a Diretora Administrativa, assumirá temporariamente também o cargo de Vice Presidente, acumulando as funções, até que os assuntos particulares se resolvam ou em nova assembleia façam as respectivas nomeações definitivas. Todos assumiram os respectivos cargos na data de hoje. Como nada mais tenho a constar, eu Shayenne Eccel Ribeiro Oliveira, subscrevo e assino a presente ata juntamente com a atual presidente Rafaela de Souza que presidiu a Assembleia e demais membros conforme edital já qualificados acima, e demais presentes conforme lista de presença.

Balneário Camboriú – SC, 06 de março de 2024.

**RAFAELA DE SOUZA**  
Vice Presidente da ADNBC

**SHAYENNE ECCEL RIBEIRO OLIVEIRA**  
Diretora Administrativa

**LARYSSA DA SILVA PALHANO**  
Diretora Técnica

**NATHAN OLIVEIRA**  
Conselho Fiscal

**SUYAN ECCEL RIBEIRO**  
Conselho Fiscal

**RAIMUNDO REIS PINHEIRO DA SILVA**  
Diretor de Eventos

ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO

Rua Sgt Mário Manoel Rodrigues, 22 – Bairro São Judas Tadeu – Balneário Camboriú – CEP 88332-480  
Telefone: (47) 3366 8534 – organizacaojtf@gmail.com – www.organizacaojtf.com.br



## ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO

Fundada em 01 de Janeiro de 1991  
 CNPJ nº 93.296.853/0001-01  
 Balneário Camboriú – Santa Catarina

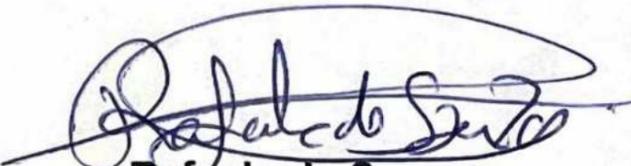


### LISTA DE PRESENÇA

#### Assembleia Extraordinária do Dia 06 de Março de 2024

NOME	ACADEMIA	ASSINATURA
Rafaela de Souza		
Shayenne Eccel Ribeiro Oliveira		
André Eduardo Pessoa		
Flávia Bernadete Dessoie		
Nathan Oliveira		
Suyan Eccel Ribeiro		
Clóvis Nunes Ribeiro		
Leandro Ritter Urrutia		
Laryssa da Silva Palhano		
Mikhael Inzabrald Nunes		
Flávia Rodrigues Nunes		
Raimundo Reis Pinheiro da Silva		
Cláudia Eccel Ribeiro		
Suyenne Eccel Ribeiro		
<i>Diogo da Silva Junior</i>		
<i>Samuel Augusto</i>		
<i>Sergio M. Silvestre Filho</i>		

  
**Shayenne Eccel Ribeiro Oliveira**  
 Diretora Administrativa

  
**Rafaela de Souza**  
 Presidente da ADNBC

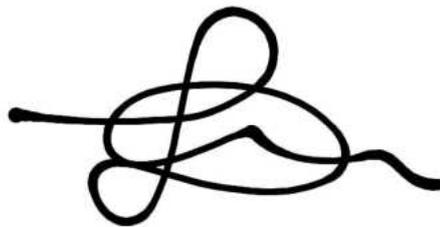
**Associação Dragão Negro**  
 Rua Sgt. Mário Manoel Rodrigues, nº 22 – Bairro São Judas Tadeu  
 CEP 88332-480 – Balneário Camboriú – SC  
 e-mail: organizacaojtf@gmail.com – site: www.organizacaojtf.com.br

**Ata nº 657.** Aos quinze dias de outubro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, os conselheiros se reuniram na Casa dos Conselhos, para realizar a **REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Balneário Camboriú–SC.** Estavam presentes os seguintes conselheiros: Amanda Bechtold, Sergio Curi, Ana Rute Almeida, Valdeci Matias, Luciano Estevão, Josiane Hoepers, João Passos, Wilson Reginato Júnior, Patrícia Nicodemus Valenzuela, Josiane Steil, Manuela Pessoa Duarte. Estavam presentes também Maria Ferracini da Biblioteca Comunitária Bem Viver, Liandro Passos presidente do Conselho Tutelar e Juan Domecq presidente do Círculo Argentino de Santa Catarina. **Pauta 01:** Aprovação da ata. Foi aprovada a ata da reunião ordinária de primeiro de outubro de dois mil e vinte e quatro por unanimidade. **Pauta 02:** Leitura dos Ofícios Expedidos e Documentos Recebidos. **Ofícios Expedidos:** Email de vinte e sete de setembro encaminha o Ofício 0400/2024/04PJBC para o Comitê de Escuta Especializada através da sra. Dijaíza Souza; Memorando 36.331-2024 no Despacho 08 enviado em trinta de setembro para SDIS e Compras informando da espera para realizar curso de capacitação para conselho tutelar e enviando novo cronograma; Memorando 51.433-2024 enviado em primeiro de outubro solicita denúncias (ouvidorias) pelo 1Doc para a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social (SDIS); Memorando 51.264 enviado em primeiro de outubro para SDIS e Contabilidade do Fundo Municipal da Criança e Adolescente (FMDCA) solicita relatório situacional, previsão de arrecadação para 2025, índice indicado para reajuste e valor dos Termos colaboração atuais; Memorando 53.065-2024 enviado em dez de outubro que informa da aprovação para aquisição de curso de escuta especializada a acontecer até a primeira semana de dezembro deste ano; Email enviado para os Conselheiros deste CMDCA em sete de outubro convocando para participação de Reunião com o Colegiado do Conselho Tutelar; Email enviado à 04ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú em dez de outubro com os Ofícios 08, 09, 10 e 11/2024/CMDCA respondendo respectivamente aos Ofícios 0432, 0389, 0400, 0386/2024/04PJ/BCA do Ministério Público de Santa Catarina. **Recebidos:** Email da ALESC de vinte e sete de setembro divulgando a Exposição fotográfica "Água, uma Maravilha da Natureza" que ocorrerá de 27 de setembro a 11 de outubro de 2024 no Espaço Cultural Cruz e Souza em Florianópolis; Email do Instituto Vivaz de três de

outubro perguntando sobre a reavaliação de inscrição; Email da Alesc de três de outubro convidando para Exposição Cabina do Tempo que estará vigente de 4 a 9 de outubro de 2024 na Galeria de Arte Ernesto Meyer Filho, Palácio Barriga Verde; Email de três de outubro recebido do MPSC contendo Ofício 0483/2024/4ª PJBC reiterando o pedido de resposta ao Ofício 0386 anteriormente enviado; Email da Escola de Gestão Pública Municipal de quatro de outubro solicitando previsão de pagamento; Email da FEPESE de nove de outubro convidando para participar do 3º Workshop de escuta especializada em 06/11 às 19h de forma online; Email de nove de outubro recebido do MPSC contendo Ofício 0494/2024/4ª PJBC reiterando o pedido de resposta ao Ofício 0389 anteriormente enviado; Email da Escola de Cães-Guias Helen Keller de onze de outubro solicitando renovação de registro e projeto neste CMDCA; Email de quatorze de outubro recebido do MPSC contendo Despacho de Arquivamento/Indeferimento da Notícia de Fato n. 01.2024.00040397-5; Email da Sra. Roseane Bernartt do Instituto Tecnologia e Dignidade Humana em dezesseis de outubro solicitando a documentação necessária para inscrição neste CMDCA; Email de dezesseis de outubro da Sindisol convidando para café da manhã no dia 30 de outubro às 9h na Rua 902 no 530 para inauguração da nova sede; Email da ALESC de dezesseis de outubro convidando ao Congresso de Direito Constitucional e Legislativo em Comemoração aos 35 anos da Constituição Catarinense que acontecerá nos dias 07 e 08 de novembro no auditório Deputada Antonieta de Barros em Florianópolis; Protocolo 93.846 contendo Relatório de Atividades AFADEFI Setembro 2024 de nove de outubro; Protocolo 91.578 contendo Relatório de Atividades Biblioteca Bem Viver etapa 09 em primeiro de outubro; Memorando 53.690 contendo Demandas do Conselho Tutelar em quatorze de outubro; O último, ofício recebido pelo Conselho Tutelar solicitando várias demandas voltadas a elaboração de Políticas pública no município voltadas a criança e adolescente; A conselheira Manuela se manifestou em relação a demora no repasse dos valores ao NACH. O Conselheiro João sugeriu seja solicitado o Parecer da Procuradoria do Estado em relação à impossibilidade ou não de contratar serviços em período eleitoral. O Presidente do Conselho Tutelar Lico ressaltou da importância de programas voltados ao fortalecimento de vínculo afetivos entre as famílias. **Pauta 03: Tópico fixo: Escuta Especializada;** Reunião na sede Conselho Tutelar com a

Comissão de Apoio ao Conselho Tutelar, Deliberação sobre a arte do Comitê. Próxima reunião do Comitê dia 25 de outubro de 2024. A Conselheira e coordenadora do Comitê, Patrícia, explanou sobre a escuta especializada e informou que o Conselho Tutelar será excluído do fluxo de atendimento da escuta especializada como órgão norteador. O conselheiro João questionou sobre as notificações (se estão sendo realizadas), sugeriu que seja contatado os órgãos nacionais para respaldo, sendo a Conselheira Patricia responsável por fazer o contato. Sobre a capacitação do Hospital Ruth Cardoso restou deliberado que o CMDCA fará uma capacitação inicial no final de novembro pelos conselheiros voluntários e, em seguida, a Terceira Capacitação será no início de dezembro. **Pauta 04: Formação de Comissão Temporária**; O Conselho deliberou no sentido que o Ministério Público solicitou apurar a negligência ou não do Conselho. Restou deliberado que será encaminhado para a Procuradoria do Município para a instauração de processo disciplinar e verificação da negligência no caso. **Pauta 05: Devolutiva Comissão Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)**; O Conselheiro Luciano teceu informações sobre a reunião realizada pela comissão e deliberaram que será encaminhado ofício a prefeitura para a formação de um comitê/comissão a partir do poder executivo para implantação do PMPI. **Pauta 06: Devolutiva Reunião Comissão de Apoio ao Conselho Tutelar**; Conselheiro Luciano informou sobre a reunião na nova sede no Conselho Tutelar, onde contou com a presença: Patricia, Dijaiza, Maria Helena e Luciano. Dentre os assuntos discutidos, explanou-se da revisão do fluxo da escuta especializada no município e capacitação dos conselheiros tutelares no SIPIA. **Pauta 07: Horário Reunião CMDCA**; Restou aprovado a alteração, para o ano de 2025, para a primeira e terceira sexta-feira do mês às 9h. **Pauta 08: Comissão de Inscrição, Registro e Reavaliação: Reavaliação Amigos da Semente e Helen Keller**; a comissão manifestou-se desfavorável ao pedido da Associação Amigos da Semente e favorável à solicitação de Registro da Escola de Cães Guia Helen Keller, sendo os conselheiros favoráveis a esta decisão. **Pauta 09: Renovação dos termos de colaboração para 2025**; Para a renovação dos Termos de Colaboração vigentes aprovados com chamamento público para os anos de 2024 e 2025, levando em consideração o Memorando 51.264 de 2024 e a Lei Nº 13.019/2014 que estabelece o regime

jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, compreendendo a necessidade de reajuste anual pela inflação bem como as demandas específicas analisadas por este CMDCA, aprovou-se o reajuste em 5%. Ficando deliberado também que as instituições NAHC, Real Esperança e Biblioteca Comunitária Bem Viver embutiriam os valores de aditivos não repassados em 2024 neste Plano de Trabalho. Ainda foi aprovado Ad Referendum os Planos de trabalho enviados, de modo que possa ser dada a celeridade necessária para envio da documentação e trâmites em outros órgãos da Prefeitura. **Pauta 10: Assuntos Gerais:** A secretária executiva Ana lembrou a todos que estará de férias do dia 25/10 a 18/11/2024 e pediu celeridade na renovação da documentação dos Termos de Colaboração. Conselheiro Júnior reiterou o convite para participação do evento “AMIGO DO LEÃO” na Univali e pediu para estender o convite às instituições para participação no evento. Nada mais havendo a tratar, eu Patricia Nicodemus Valenzuela lavro a presente ata que segue assinada pela presidente e primeira secretária deste conselho.



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>93.296.853/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>18/02/1991</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOSUNG WOO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACADEMIA DRAGAO NEGRO</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R SARGENTO MARIO MANDEL RODRIGUES</b>	NÚMERO <b>22</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>88.332-480</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JUDAS</b>	MUNICÍPIO <b>BALNEARIO CAMBORIU</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(47) 3654-912</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2023 às 09:00:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## **DECLARAÇÃO**

*Eu, CLÓVIS NUNES RIBEIRO, casado, portador do CPF nº 032.296.853/0001-01, residente e domiciliado na Rua Sgt Mário Manoel Rodrigues, nº 22 (Vila Militar), Bairro São Judas Tadeu, na cidade de Balneário Camboriú - SC, telefone (47) 3366-8534 ou 98883-3023. DECLARO para os devidos fins e a quem interessar que a Associação Dragão Negro – ADNBC, CNPJ 93.296.853/0001-01, tem sua sede administrativa cedida por mim em minha residência, (Conta de luz anexa).*

*Balneário Camboriú, SC, 16 de Outubro de 2024.*

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Clóvis', written over a horizontal line.

**CLÓVIS NUNES RIBEIRO**  
CPF 032.296.853/0001-01  
Proprietário do Imóvel

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>93.296.853/0001-01</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>18/02/1991</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOSUNG WOO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACADEMIA DRAGAO NEGRO</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R SARGENTO MARIO MANDEL RODRIGUES</b>	NÚMERO <b>22</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>88.332-480</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JUDAS</b>	MUNICÍPIO <b>BALNEARIO CAMBORIU</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(47) 3654-912</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2023 às 09:00:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOHYANG WOO  
CNPJ/CPF: 93.296.853/0001-01  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 240140246055074  
Data de emissão: 08/08/2024 11:23:59  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 04/02/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 24/09/2024 15:44:21



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOHYANG WOO**  
**CNPJ: 93.296.853/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:00:57 do dia 24/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2025.

Código de controle da certidão: **6E41.1C79.9361.D9C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 93.296.853/0001-01  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO TAEKWONDO JWA WOOHYANG WOO  
**Endereço:** R SARGENTO MARIO MANOEL RODRIGUES 22 TERREO / SAO JUDAS TADEU / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88332-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/10/2024 a 01/11/2024

**Certificação Número:** 2024100320250590695469

Informação obtida em 08/10/2024 17:25:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC  
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000  
<http://www.bc.sc.gov.br>



## Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024204253/2024  
Data de emissão: 24/09/2024

### Nome/Razão Social

Contribuinte: ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOSUNG WOO  
Cód. contribuinte: 130406 CPF/CNPJ: 93.296.853/0001-01  
Inscrição estadual:

### Endereço/Localização

Logradouro: SARGENTO MARIO MANOEL RODRIGUES Número: 22  
Compl: ALVARÁ DE LICENÇA CONDICIONADO - ALC CEP: 88.338-480  
Bairro: SÃO JUDAS TADEU  
Cidade: Balneário Camboriú Estado: SC

### Finalidade

Certidão de pessoa

### Validade

Esta certidão tem validade até 23/12/2024.

### Aviso

**NÃO CONSTAM** débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS** em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.  
cd339ed0-6a4f-4b65-961c-fe159e106b76



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOHYANG WOO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 93.296.853/0001-01

Certidão n°: 66080488/2024

Expedição: 25/09/2024, às 11:09:43

Validade: 24/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOHYANG WOO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **93.296.853/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2 Itacorubi CEP. 88 034-900 - Florianópolis/SC CNPJ 08336783/0001-90

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento: INDUSTRIAL - INDUSTRIAL - B3 Outros demais classes - MONOFÁSICO

Iluminação pública: Balneário Camboriu - (47) 3361-7816

NOME: CLOVIS NUNES RIBEIRO

UNIDADE CONSUMIDORA 42599093

CPF/CNPJ: \*\*\*.409.280-\*\*

ENDEREÇO: SGTO MARIO MANOEL RODRIGUES 22 - S JUDAS TADEU (BC)

Cliente: 43471333

Etapa: 16

CEP: 88330-000 CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU Grupo/Subgrupo Tensão:B/B3

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2024	14/10/2024	R\$ 0,00

Reservado ao Fisco

NOTA FISCAL Nº 018540509 SERIE:001 DATA EMISSAO: 23/09/2024  
 Consulte Chave de Acesso em:  
<https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta>  
 Chave de Acesso:  
 42240908336783000190660010185405091037885297  
 Protocolo de Autorização: 3.422.400.015.517.002 - 23/09/2024 às 23:11

Comunicado importante

Conforme REH nº 3.306/2024, quando a ANEEL determinar a cobrança de adicionais de bandeira tarifária sobre a TE, os valores serão de R\$ 0,01885/kWh para a bandeira Amarela; R\$ 0,04463/kWh na vigência da bandeira Vermelha Patamar 1; e R\$ 0,07877/kWh na vigência da bandeira Vermelha Patamar 2.

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
23/08/2024	23/09/2024	31	Lida	23/10/2024

Bandeira Tarifária	Dias
Bandeira Verde	8
Bandeira Vermelha - Patamar 1	23

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
2748054	Energia	Único	77.092	77.625	1,00000	0,00	533

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	368,56	1,04	3,84
COFINS	368,56	4,81	17,73
ICMS	444,06	17,00	75,49

Itens de Fatura	Unid	Qtd	Preço unit c/ trib. (R\$)	Valor (R\$)	COFINS/ PIS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
(0D) Consumo TE	KWH	533,000	0,386792	206,16	10,01	206,16	17,00	35,05	0,302240
(0E) Consumo TUSD	KWH	533,000	0,403959	215,31	10,46	215,31	17,00	36,60	0,315670
(2U) Band. Vermelha	KWH	533,000	0,042383	22,59	1,10	22,59	17,00	3,84	0,033113
<b>SUBTOTAL</b>				<b>444,06</b>					
(92) Crédito Próx Fat		0,000	0,000000	12,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
(9S) Devol Pqto Duplic		0,000	0,000000	-469,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
(C0) COSIP Municipal		0,000	0,000000	13,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
<b>SUBTOTAL</b>				<b>-444,06</b>					
<b>TOTAL</b>				<b>0,00</b>					

	Consumo Faturado	Dias Faturados
SET/24		533 31
AGO/24		592 30
JUL/24		597 30
JUN/24		565 31
MAI/24		717 32
ABR/24		922 32
MAR/24		617 28
FEV/24		852 30
JAN/24		636 32
DEZ/23		680 29
NOV/23		594 28
OUT/23		676 31
SET/23		580 31

EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO: Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:



Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90 Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900 Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRADESCO

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

Pagador: CLOVIS NUNES RIBEIRO

CPF/CNPJ: \*\*\*.409.280-\*\*

Endereço: SGTO MARIO MANOEL RODRIGUES 22 - S JUDAS TADEU

CEP: 88330-000 Cidade: BALNEARIO CAMBORIU SC

Código para Cadastro em Débito Automático: 42599093

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
00/00/0000	202409-018540509	0042599093		09/2024	14/10/2024	0,00

**ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO**  
**CRONOGRAMA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DO PROJETO SWAT**

Ano 2025						
NATUREZA DO MOVIMENTO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
Aulas Práticas	Dias 11 a 31	Dias 01 a 28	Dias 01 a 31	Dias 01 a 30	Dias 01 a 30	Dias 01 a 30
Exames de Graduação (Faixas)			16/03/2025			
Competições e Torneios					25/05/2025	
Cursos e Acampamentos Técnicos e de Sobrevivência		24/02/2025 15 e 16/02/2025				
Teste de Avaliação Física - TAF		03 e 07/02/2025				02 e 06/06/2025
Seminário de Arbitragem de Torneios e Exames				06/04/2025		
Seminários e Cursos Técnicos e Armamentos						22/06/2025
Aniversário Projeto e Desfile						

Ano 2025						
NATUREZA DO MOVIMENTO	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Aulas Práticas	Dias 01 a 31	Dias 01 a 31	Dias 01 a 30	Dias 01 a 31	Dias 01 a 30	Dias 01 a 20
Exames de Graduação (Faixas)	13/07/2025				16/11/2025	
Competições e Torneios				14/09/2025		
Cursos e Acampamentos Técnicos e de Sobrevivência					01 e 02/11/2025	
Teste de Avaliação Física - TAF			14/09/2025	03 e 07/10/2025		
Seminário de Arbitragem de Torneios e Exames		17/08/2025				
Seminários e Cursos Técnicos e Armamentos				26/10/2025		
Aniversário Projeto e Desfile			08/09/2025 (Aniversário) 07/09/25 Desfile			19/12/2025 (Aniversário)



Rafaela de Souza  
Presidente da ADN

**ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO**  
**PROJETO SWAT - Special Winner Action Team – Time de Ação Vencedora Especial**  
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO 2025**

NATUREZA DO MOVIMENTO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	TOTAL DESPESAS
<b>1. PESSOAL</b>							
<b>1.1- Coordenação Geral</b>							
1.1.1 - Coordenador Geral	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00					
<b>1.2 - Equipe Pedagógica</b>							
1.2.1- Secretária	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00					
1.2.2- Instrutores (3 Pessoas)	R\$ 3.600,00	R\$ 21.600,00					
<b>1.3 - Serviços de Terceiros</b>							
1.2.2- Contador (Contabilidade)	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00					
<b>SUB-TOTAL DE PESSOAL</b>	<b>R\$ 8.800,00</b>	<b>R\$ 52.800,00</b>					
<b>2. ENCARGOS SOCIAIS</b>							
2.1 - ISS e INSS	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00					
<b>SUB-TOTAL ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>R\$ 2.400,00</b>	<b>R\$ 14.400,00</b>					
<b>3. MATERIAL</b>							
3.1 - Material de Escritório	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 226,00	R\$ 1.626,00
3.2 - Material de Treinamento	R\$ 4.936,30	R\$ 3.875,00	R\$ 3.875,00	R\$ 3.875,00	R\$ 4.875,00	R\$ 3.875,00	R\$ 25.311,30
<b>SUB-TOTAL DE MATERIAL</b>	<b>R\$ 5.136,30</b>	<b>R\$ 4.175,00</b>	<b>R\$ 4.175,00</b>	<b>R\$ 4.175,00</b>	<b>R\$ 5.175,00</b>	<b>R\$ 4.101,00</b>	<b>R\$ 26.937,30</b>
<b>4. EVENTOS</b>							
4.1 - Inscrições e Taxas Federativas	R\$ 5.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 15.500,00
4.2 - Divulgação (fotos/impressos/banner)	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00					
<b>SUB-TOTAL DE EVENTOS</b>	<b>R\$ 5.500,00</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>	<b>R\$ 18.500,00</b>
<b>TOTAL MENSAL DESPESAS 2023</b>	<b>R\$ 21.836,30</b>	<b>R\$ 17.375,00</b>	<b>R\$ 18.875,00</b>	<b>R\$ 16.875,00</b>	<b>R\$ 19.875,00</b>	<b>R\$ 17.801,00</b>	<b>R\$ 112.637,30</b>



**Rafaela de Souza**  
 Presidente da ADNBC

**ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO**  
**PROJETO SWAT - Special Winner Action Team – Time de Ação Vencedora Especial**  
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO 2025**

NATUREZA DO MOVIMENTO	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL DESPESAS
<b>1. PESSOAL</b>							
<b>1.1- Coordenação Geral</b>							
1.1.1 - Coordenador Geral	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00					
<b>1.2 - Equipe Pedagógica</b>							
1.2.1- Secretária	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00					
1.2.2- Instrutores (3 Pessoas)	R\$ 3.600,00	R\$ 21.600,00					
<b>1.3 - Serviços de Terceiros</b>							
1.2.2- Contador (Contabilidade)	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00					
<b>SUB-TOTAL DE PESSOAL</b>	<b>R\$ 8.800,00</b>	<b>R\$ 52.800,00</b>					
<b>2. ENCARGOS SOCIAIS</b>							
2.1 - ISS e INSS	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00					
<b>SUB-TOTAL ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>R\$ 2.400,00</b>	<b>R\$ 14.400,00</b>					
<b>3. MATERIAL</b>							
3.1 - Material de Escritório	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 1.700,00				
3.2 - Material de Treinamento	R\$ 3.875,00	R\$ 3.875,00	R\$ 4.875,00	R\$ 3.875,00	R\$ 3.875,00	R\$ 3.875,00	R\$ 24.250,00
<b>SUB-TOTAL DE MATERIAL</b>	<b>R\$ 4.075,00</b>	<b>R\$ 4.175,00</b>	<b>R\$ 5.175,00</b>	<b>R\$ 4.175,00</b>	<b>R\$ 4.175,00</b>	<b>R\$ 4.175,00</b>	<b>R\$ 25.950,00</b>
<b>4. EVENTOS</b>							
4.1 -Inscrições e Taxas Federativas	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 13.000,00
4.2 - Divulgação (fotos/impressos/banner)	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00					
<b>SUB-TOTAL DE EVENTOS</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>	<b>R\$ 16.000,00</b>
<b>TOTAL MENSAL DESPESAS 2023</b>	<b>R\$ 18.775,00</b>	<b>R\$ 16.875,00</b>	<b>R\$ 19.875,00</b>	<b>R\$ 17.875,00</b>	<b>R\$ 18.875,00</b>	<b>R\$ 16.875,00</b>	<b>R\$ 109.150,00</b>

  
**Rafaela de Souza**  
 Presidente da ADNBC

## RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DA EQUIPE EXECUTORA

Nome	Função	Formação	Carga Horária	Dias que trabalha na instituição	Horários que trabalha na instituição
Cláudia Eccel Ribeiro	Coordenadora Geral <u>Regime Contrato de Prestação de Serviço</u> Valor: R\$ 2.500,00	Instrutora Faixa Preta 3º Dan	148 Horas mensais	Terça a Sexta (dia)  Segundas (noite)	08h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h30min  19h00min às 21h30min
Suyenne Eccel Ribeiro	Secretária e Instrutora de Artes Marciais <u>Regime Contrato de Prestação de Serviço</u> Valor: R\$ 1.800,00	Faixa Preta 4º Dan - Secretária	40 hs mensais  6 hs eventos mensais	Terças e quintas-feiras  Finais de semana	13h00min às 18h00min  13h00min as 19h00min
Flávio da Silva Ferreira	Instrutor de Artes Marciais <u>Regime Contrato de Prestação de Serviço</u> Valor: R\$ 1.200,00	Faixa Preta 3º Dan	12 hs mensais  6 hs eventos mensais  2 hs mensais Relatórios	Terças e Quintas-feiras  Finais de semana  Dia da semana	19h00min às 20h30min  13h00min as 19h00min  A cargo do Instrutor

## RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DA EQUIPE EXECUTORA

Nome	Função	Formação	Carga Horária	Dias que trabalha na instituição	Horários que trabalha na instituição
Sergio Marcos Silvestre Filho	Instrutor de Artes Marciais <u>Regime Contrato de Prestação de Serviço</u> Valor: R\$ 1.200,00	Faixa Preta 3 <sup>o</sup> Dan	12 hs mensais	Terças e Quintas-feiras	19h00min às 20h30min
			6 hs eventos mensais	Finais de semana	13h00min as 19h00min
			2 hs mensais Relatórios	Dia da semana	A cargo do Instrutor
Leandro Ritter Urrutia	Instrutor de Artes Marciais <u>Regime Contrato de Prestação de Serviço</u> Valor: R\$ 1.200,00	Faixa Preta 1 <sup>o</sup> Dan -	12 hs mensais	Terças e Quintas-feiras	19h00min às 20h30min
			6 hs eventos mensais	Finais de semana	13h00min as 19h00min
			2 hs mensais Relatórios	Dia da semana	A cargo do Instrutor

**RELATÓRIO DAS ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**TERMO DE PARCERIA FMDCA Nº 13/2023**

<b>UNIDADE CONCEDENTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ		
<b>COMPLEMENTO:</b> FMDCA	<b>Termo de Colaboração:</b> 13/2023	
<b>ORDENADOR DA DESPESA:</b> Anna Christina Barichello		
<b>ENTIDADE BENEFICIADA:</b> Associação Dragão Negro de Taekwondo Jwa Woohyang Woo		<b>FONE:</b> 3366 8534
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Sargento Mario Manoel Rodrigues, 22 Bairro São Judas Tadeu		<b>CEP:</b> 88332-480
<b>CNPJ:</b> 93.296.853/0001-01	<b>INÍCIO</b>	01/01/2024
<b>VIGÊNCIA:</b> 31/12/2024	<b>TÉRMINO</b>	31/12/2024
<b>E-MAIL:</b> organizaçãojtf@gmail.com		
<b>RESPONSÁVEL:</b> Rafaela de Souza		
<b>GESTORA DA PARCERIA:</b> Marilene Rosana Severino Cardoso		

O presente relatório refere-se às análise da prestação de contas da **Associação Dragão Negro de Taekwondo Jwa Woohyang Woo**, até o presente mês referente o **Termo de Parceria FMDCA nº 13/2023**, conforme documentação enviadas via **memorandos**. A verificação realizada constatou que a entidade vem cumprindo com as disposições do Termo de Parceria e aplicando os recursos conforme o plano de trabalho estabelecido. As despesas foram comprovadas por documentos originais e estão em conformidade com a movimentação bancária. A conciliação entre as despesas e os comprovantes apresentou compatibilidade, comprovando a aplicação dos recursos na execução do objeto acordado. Além disso, os relatórios e documentos evidenciam que as ações planejadas estão sendo executadas com eficácia e efetividade, atendendo os objetivos do Termo de Parceria. A documentação comprobatória está atendendo às exigências legais. Portanto, a análise confirma a **regularidade** da prestação de contas da Associação Dragão Negro e sua execução está em conformidade com o que foi pactuado,. Em face disso, certificamos que a prestação de contas está regular conforme os procedimentos previstos.

Em, 05/12/2024.

**Marilene Rosana Severino Cardoso**  
**Gestora da Parceria**  
**Portaria 11.862/2024**



## Protocolo 96.357/2024



Código: 685.017.291.734.833.131

De: **ANTONIO CESARIO PEREIRA JUNIOR** Setor: **PGM - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**

Despacho: **11- 96.357/2024**

Para: **SCGTP - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos**

Assunto: **Apoio Administrativo aos Conselhos**

Balneário Camboriú/SC, 04 de Dezembro de 2024

Para:

[ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOHYANG WOO](mailto:organizacaojtf@gmail.com)

[organizacaojtf@gmail.com](mailto:organizacaojtf@gmail.com) • 47 98883-3023

CNPJ 93.296.853/0001-01

Rua Sargento Mário Manoel Rodrigues, 22, . . 88332-480 / São Judas Tadeu  
Balneário Camboriú

Pretende a administração renovar o Termo de Colaboração.

Nos termos do inciso VI do artigo 35, da lei federal 13.019/14, **entendo possível a celebração da renovação**, no entanto deve-se verificar se a entidade vem cumprindo de modo satisfatório o plano de trabalho e se atendeu as providências apontadas no Despacho 7.

—  
**Antonio Cesario Pereira Junior**

*Procurador - OAB/SC 6318 -*

*Matrícula 2.594*

## Protocolo 23- 96.357/2024

---

**De:** Enio G. - SCGTP - CI - CCC - PARC

**Para:** SCGTP - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos

**Data:** 17/12/2024 às 12:25:17

**Setores envolvidos:**

GAP - CDCONS, SGA - DEPE, PGM - DIST, SCGTP - CI - CCC, STC, SCGTP - CI - CCC - CMA, PGM - GACPJ, SFA - DECO - CFMDCA, SCGTP - CI - CCC - DP, SCGTP - CI - CCC - CS, SCGTP - CI - CCC - PARC

### Apoio Administrativo aos Conselhos

Prezada coordenadora, segue anexo 1Doc 96.357-2024 - DRAGÃO NEGRO - 1º T.AD. FMDCA Nº 13-2023 para providencias

-

Enio Henrique Goncalves  
Assistente Administrativo  
Matrícula 1.287/1991

**Anexos:**

1Doc\_96\_357\_2024\_DRAGAO\_NEGRO\_1\_T\_AD\_FMDCA\_N\_13\_2023.docx

1Doc\_96\_357\_2024\_DRAGAO\_NEGRO\_1\_T\_AD\_FMDCA\_N\_13\_2023.pdf

1Doc\_96\_357\_2024\_DRAGAO\_NEGRO\_1\_T\_AD\_TC\_FMDCA\_n\_13\_2023.doc

## 1º TERMO ADITIVO AO TC FMDCA Nº 13/2023

Que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - **FMDCA**, e a **ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - **FMDCA**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e a **ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO**, inscrita no CNPJ sob nº 93.296.853/0001-01, com sede na Rua Sgt. Mário Manoel Rodrigues, nº 22 - Bairro São Judas Tadeu – 88332-480 — Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente, Sra. Rafaela de Souza, cpf xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à rua sargento mário manoel rodrigues, nº 22, 1º andar - bairro são judas tadeu, balneário camboriú-sc, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, regendo-se pelo disposto na lei complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, na lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo de chamamento público FMDCA nº 14/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto de alteração do presente Termo Aditivo, o aditivo de prazo e valores, conforme segue:

- a) alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração **FMDCA Nº 13/2023**, passando a vigorar até **31 de dezembro de 2025**;
- b) aditivo de **R\$ 221.787,30** (Duzentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) a serem repassados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho do referido aditivo.

### II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

**Unidade gestora:** 3 - Fundo Municipal Direitos da Criança Adolescente

**Órgão orçamentário:** 26000 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Unidade orçamentária:** 26001 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Função:** 8 - Assistência Social

**Subfunção:** 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

**Programa:** 1917 - Cuidar para Crescer

**Ação:** 2.129 - Termos de Parcerias voltadas ao bem estar da Criança e Adolescente

**Despesa:** 2320 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 3.3.50.00.00

**Despesa:** 2321 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 4.4.50.00.00

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2025	R\$ 21.836,30	R\$ 17.375,00	R\$ 18.875,00	R\$ 16.875,00	R\$ 19.875,00	R\$ 17.801,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 18.775,00	R\$ 16.875,00	R\$ 19.875,00	R\$ 17.875,00	R\$ 18.875,00	R\$ 16.875,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$: 221.787,30</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

**Despacho 2- 96.357/2024** A presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA vem por meio deste ENCAMINHAR os documentos para renovação do Termo de Colaboração nº 13/2023 FMDCA para 2024 e 2025 com ajuste de 5% (com exceção do NAHC e Biblioteca Comunitária Bem Viver) como consta em ata, visando a formalização entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e a organização inscrita neste protocolo da APROVAÇÃO deliberada em Plenária. (Josiane Hoepers Presidente do CMDCA)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Colaboração originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Termo será providenciada pela Administração Pública Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 11 de dezembro de 2024

---

Anna Christina Barichello  
 Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Gestora do FMDCA

---

Rafaela de Souza  
 Presidente da ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07A0-44F0-808B-47D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNA CHRISTINA BARICHELLO (CPF 757.XXX.XXX-04) em 17/12/2024 16:30:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOSUNG WOO (CNPJ 93.296.853/0001-01) em 18/12/2024 11:26:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO (CPF 023.XXX.XXX-45) em 18/12/2024 14:14:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/07A0-44F0-808B-47D7>



Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024 às 13:20, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6735425: 1DOC 96.357-2024 - DRAGÃO NEGRO - EXTRATO  
- 1º T.AD. TC FMDCA Nº 13-2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6735425>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



---

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TC FMDCA Nº 13/2023

Processo: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – FMDCA 14/2023**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**

Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO**

TÍTULO DO PROJETO: Projeto Social S.W.A.T - (Special Winner Action Team) - Time de Ação Vencedora Especial.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento esportivo no contraturno escolar, na modalidade de artes marciais para 50 (cinquenta) crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Sendo este no período noturno para que os pais dos menores possam acompanhar as atividades, sendo as mesmas desenvolvidas duas vezes por semana com duração de uma hora e meia de aula.

Observação: Conforme o responsável dos Centros Comunitários não disponibiliza a entidade três vezes por semana por causa da alta demanda.

Valor total do repasse: R\$ 221.787,30 (Duzentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)

Vigência: O prazo deste termo aditivo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de janeiro de 2025.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

---

Anna Christina Baríchello  
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA